Boletim do Trabalho e Emprego

47

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 196\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^ SÉRIE

LISBOA

VOL. 60

N.º 47

P. 2085-2118

22 - DEZEMBRO - 1993

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
— Aviso para PE do CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e outro	2087
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro 	2087
- Aviso para PE das alterações aos CCT para os consultórios médicos, policlínicas e estabelecimentos similares	2087
Convenções colectivas de trabalho:	
- CCT entre a AIPM - Assoc. das Ind. de Painéis de Madeira e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros - Alteração salarial e outras	2088
 CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio do Dist. de Braga — Alteração salarial e outra 	2112
 CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras 	2113
— ACT entre as caixas de crédito agrícola mútuo e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas — Alteração salarial e outras	2116



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. - Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. o 47, 22/12/1993 2086

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE do CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e outro

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1993.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, nos distritos de Beja, Évora, Setúbal, Portalegre, Lisboa e Santarém, com excepção do concelho de Ourém, a todas as entidades patronais dos sectores económicos (CAE 6311.00, 6312.00 e 6319.00) não inscritas na associa-

ção patronal signatária e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que nos distritos de Beja, Évora, Setúbal, Portalegre, Lisboa e Santarém, com excepção do concelho de Ourém, exerçam a referenciada actividade económica e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

Não são objecto da extensão referida as relações de trabalho respeitantes a empresas de catering, cantinas e refeitórios e fábricas de refeições.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da convenção colectiva de trabalho em título, nesta data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos aludidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes daquela convenção extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que no distrito de Faro exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que no distrito de Faro exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT para os consultórios médicos, policlínicos e estabelecimentos similares

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT entre a APAC — Associação

Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1993, do CCT en-

tre a APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro — Alteração salarial e outras, inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1993, do CCT entre a APOMEPA — Associação Portuguesa de Médicos Patologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras, inserido no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1993, e do CCT entre a APO-MEPA — Associação Portuguesa de Médicos Patologistas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1993.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos aludidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes daquelas convenções extensivas a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais que no continente exerçam a actividade económica por aquelas abrangidas e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que no continente exerçam a actividade económica por aquelas abrangidas e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma citados, tornará ainda as disposições constantes daquelas convenções extensivas a todas as entidades patronais que prossigam as actividades económicas incluídas, como os laboratórios de análises, no desdobramento CAE 9330.2.0 (consultórios médicos e dentários, odontologistas, policlínicas e outros estabelecimentos similares) e aos trabalhadores ao seu serviço da mesma profissão ou profissão análoga filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

A portaria a emitir será ainda aplicável às relações de trabalho relativamente às quais não exista regulamentação colectiva específica.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

2 --

Bol. Trab. Emp., 1.a série, n.o 47, 22/12/1993

CCT entre a AIPM — Assoc. das Ind. de Painéis de Madeira e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 7.ª Cláusula 47.ª Aprendizagem Subsídio de almoço A) Dos trabalhadores das madeiras 1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de almoço no valor de 310\$ 1 — São admitidos como aprendizes os jovens conpor cada dia de trabalho efectivamente prestado. tratados com idade inferior a 24 anos. 2 — 2 — 3 — 3 — Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montante não inferior a 310\$. 5 — 6 — Cláusula 53.ª Regime especial dos motoristas e ajudantes 7 — 8 — 2 — Cláusula 46.ª 3 — Abono para falhas 1 — Os trabalhadores com a categoria de caixa têm 4 — As refeições serão pagas pelos seguintes valores: direito a um abono para falhas de 2200\$ enquanto se mantiverem no exercício dessas funções. Pequeno-almoço — 190\$; Almoço ou jantar — 880\$;

2088

Ceia - 450\$.

5 —	• • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • •		
6 —			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	

Cláusulas finais e transitórias

Cláusula 90.ª

Disposição transitória

- 1 Entre 1 de Abril de 1993 e a data de entrada em vigor do texto convencional ora publicado é garantido aos trabalhadores um aumento de 17% sobre a tabela salarial constante do CCT publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1991.
- 2 Para efeito do disposto no número anterior ter-se-ão em conta as categorias profissionais, as definições de funções e o enquadramento de profissões vigentes no período referido no n.º 1 desta cláusula.
- 3 O aumento referido no n.º 1 incidirá exclusivamente sobre a remuneração de base, não se estendendo, ainda que reflexamente, a outras prestações.

Cláusula 90.ª-A

Regra da maior equivalência possível

Quando os trabalhadores das empresas integradas no mesmo grupo económico forem transferidos das unidades ou sectores (dentro da mesma unidade) de aglomerados de partículas e de contraplacados para as(os) de aglomerados de fibras, ou vice-versa, passarão a ter a categoria correspondente à maior equivalência possível do conteúdo funcional relativamente às funções que anteriormente desempenhavam, sem perda de retribuição.

Cláusula 90. a-B

Deontologia profissional dos trabalhadores electricistas

- 1 O trabalhador electricista terá sempre direito a recusar cumprir ordens contrárias à boa técnica profissional, nomeadamente as constantes das normas de segurança das instalações eléctricas.
- 2 O trabalhador tem também o direito de recusar a obediência a ordens referentes à execução de serviços, quando provenientes de superiores não habilitados com a carteira profisional ou diploma de engenheiro ou engenheiro técnico do ramo electrotécnico.
- 3 Sempre que no desempenho das suas funções o trabalhador electricista corra riscos de electrocussão, não poderá trabalhar sem ser acompanhado.

ANEXO I

Definição de funções

1 — Aglomerados de partículas, contraplacados e revestimentos

A) Funções de produção

Agente de planeamento e controlo. — É o trabalhador que controla a sequência operacional, tempos,

quantidades e matérias-primas de acordo com a direcção fabril.

Apontador. — É o trabalhador que procede à recolha, medição, registo, selecção ou encaminhamento de elementos respeitantes à mão-de-obra, entrada e saída de pessoal, materiais, produtos, ferramentas, máquinas e instalações necessárias aos sectores produtivos e elementos estatísticos resultantes da produção.

Aprendiz. — É o trabalhador sem qualquer especialização profissional que aprende um ofício.

Assistente de laboração. — É o trabalhador que desempenha diversas tarefas de fabrico, acabamento e acondicionamento, colaborando no manuseamento dos produtos e ou prestando assistência aos operadores das máquinas do processo produtivo.

Balanceiro (pesador). — É o trabalhador que faz a pesagem e registo de todas as entradas e saídas de viaturas e dos materiais transportados.

Carpinteiro em geral (de limpos e ou de banco). — É o trabalhador que executa, monta, transforma, repara e assenta estruturas ou outras obras de madeira ou produtos afins, utilizando ferramentas manuais, mecânicas ou máquinas-ferramentas; trabalha a partir de modelos, desenhos ou outras especificações técnicas; por vezes realiza os trabalhos de acabamento. Quando especializado em certas tarefas, pode ser designado em conformidade.

Chefe de fabrico. — É o trabalhador que desempenha funções de chefia, planifica, organiza, coordena e controla a actividade de produção de unidade fabril de acordo com a direcção.

Classificador de placas. — É o trabalhador que recebe as placas já prontas para comercialização e as classifica segundo as características que apresentam; examina cuidadosamente as duas faces do material fabricado e apõe, na que servirá de reverso, o carimbo de identificação da empresa e da classe em que, segundo as especificações técnicas do mercado, o produto é classificado.

Condutor de empilhador, grua, tractor ou «dumper». — É o trabalhador que manobra e conduz a respectiva viatura. É também responsável pela limpeza, lubrificação, verificação dos níveis do óleo, água e demais elementos necessários ao bom funcionamento dessas viaturas.

Controlador-secador de folha. — É o trabalhador responsável pelo controlo e regulação do secador de folha, verificando ainda a secagem da mesma, podendo abastecer o secador, encastelando ou paletizando a folha produzida.

Descascador de toros. — É o trabalhador que, utilizando máquinas ou ferramentas manuais ou mecânicas, tira as cascas aos toros, podendo providenciar o abastecimento e descarga das máquinas.

Desenrolador. — É o trabalhador que opera e controla uma desenroladora de toros, procede à substitui-

ção das lâminas e controla as especificações e qualidade da folha. Pode proceder à bobinagem da folha desenrolada e providenciar o abastecimento da máquina.

Encarregado geral. — É o trabalhador que desempenha funções de chefia, planifica, organiza, coordena e controla a actividade de todos os departamentos de produção de uma unidade industrial, de acordo com a direcção fabril, elaborando relatórios.

Encarregado de secção. — É o trabalhador que, sob a orientação do encarregado geral ou de outro elemento superior, exerce na empresa funções de chefia sectoriais, podendo elaborar relatórios.

Encarregado de turno. — É o trabalhador que dá cumprimento ao programa de fabricação determinado pelo encarregado geral ou elemento superior, controlando e coordenando o bom funcionamento da linha ou linhas de produção.

Encolador. — É o trabalhador que regula e opera uma máquina que serve para distribuir uma película de cola sobre superfícies de madeira a ligar por colagem. No caso da indústria de aglomerados de partículas, é o profissional que opera e controla as máquinas de encolar, assim como as respectivas alimentações e descargas.

Encolador-formador. — É o trabalhador que na indústria de aglomerados de partículas, quando a disposição e a automatização das respectivas instalações o permitem, acumula as funções de preparador de colas, encolador e formador.

Formador. — É o trabalhador que opera e controla a linha de formação (via máquinas de distribuição), assim como as respectivas alimentações e descargas.

Grampeador ou precintador. — É o trabalhador que aplica grampos, agrafos ou precintos, mecânica ou manualmente, nas junções de peças de madeira e de outros materiais.

Guilhotinador de folha de madeira. — É o trabalhador que manobra uma guilhotina pneumática ou bailarina, tendo como finalidade destacar da folha as partes que apresentam deficiências, cortando a folha em dimensões específicas.

Lamelador. — É o trabalhador que opera com uma máquina que tem por finalidade a colocação lado a lado e ligação de várias ripas, por forma a constituir uma estrutura a ser posteriormente recoberta por folhas de madeira; põe a máquina em movimento e introduz as ripas no rolo alimentador.

Lixador. — É o trabalhador que, mecânica ou manualmente, alisa por lixamento as superfícies, coloca a peça a trabalhar sobre a mesa da máquina e regula os dispositivos desta de acordo com a espessura da obra a lixar.

Manobrador de porta-paletes auto. — É o trabalhador que manobra, movimenta e conduz uma portapaletes auto. Movimentador de cubas e estufas. — É o trabalhador que opera e regula a temperatura das estufas para secagem ou estufagem da madeira, auxiliando ao seu abastecimento e colaborando nas operações de limpeza das mesmas.

Operador. — É o trabalhador que opera e controla uma ou mais máquinas, vigia a respectiva alimentação e descarga, vigia o seu funcionamento e as características dos produtos, podendo ser responsável pela laboração de uma linha de fabrico.

Operário indiferenciado. — É o trabalhador que se ocupa da movimentação, carga e descarga de materiais e da limpeza dos locais de trabalho.

Orçamentista. — É o trabalhador que, dotado de preparação técnica e experiência adequadas, interpretando normas e especificações, faz os cálculos necessários à orçamentação e ao seu controlo.

Praticante. — É o trabalhador que faz o seu tirocínio profissional.

Prensador. — É o trabalhador que opera e controla a prensa; em função das dimensões das placas, ajusta a pressão e a centragem das placas à prensa. Na indústria de aglomerados de partículas, quando a disposição e a automatização das respectivas instalações o permitem, poderá acumular as funções de preparador de colas, encolador e formador.

Preparador de colas. — É o trabalhador que prepara as colas e as soluções a elas destinadas, controlando o respectivo processamento.

Preparador de colas-encolador. — É o trabalhador que, na indústria de aglomerados de partículas, quando a disposição e a automatização das respectivas instalações o permitem, acumula as funções de preparador de colas e encolador.

Preparador de folha. — É o trabalhador que prepara a folha, classifica-a, procedendo a eventuais reparações, seleccionando ainda qualquer tipo de folhas, segundo várias categorias, recebendo-as e procedendo a um exame das suas características, agrupando-as em lotes, quanto possível homogéneos, em conformidade com as instruções recebidas, precedendo à sua medição.

Preparador de lâminas e ferramentas. — É o trabalhador que, manual ou mecanicamente, prepara as lâminas, serras e ferramentas para qualquer tipo de corte de madeira.

Rebarbador de chapa. — É o trabalhador que opera com uma máquina de rebarbar chapa como preparação para posterior folheamento.

Reparador de placas. — É o trabalhador que procede à reparação e recuperação de placas defeituosas.

Seleccionador e medidor de madeiras. — É o trabalhador que escolhe e mede a madeira destinada a vários sectores de fabrico.

Serrador de «chariot». — É o trabalhador que orienta, regula e manobra o chariot, destinado a transformar toros em vigas ou tábuas, de acordo com as formas e dimensões pretendidas.

Serrador de portas e placas. — É o trabalhador que opera com uma serra para efectuar os cortes necessários em portas, contraplacados e aglomerados.

Serrador de serra circular. — É o trabalhador que regula uma máquina com uma ou mais serras circulares.

Serrador de serra de fita. — É o trabalhador que manobra uma máquina com uma ou mais serras de fita, com ou sem alimentador.

Subencarregado de secção. — É o trabalhador que assiste o encarregado de secção no exercício das funções, podendo elaborar relatórios.

Subencarregado de turno. — É o trabalhador que assiste o encarregado de turmo, podendo elaborar relatórios.

Técnico de fabrico. — É o trabalhador que desempenha funções de chefia e que, através de conhecimentos, técnicas e experiências, colabora com a direcção fabril nos estudos para execução de projectos e produção.

Verificador ou controlador de qualidade. — É o trabalhador que verifica e controla se o trabalho executado ou em execução corresponde às características expressas em desenho, normas de fabrico ou especificações técnicas relativas a matérias-primas ou produtos acabados; detecta e regista possíveis defeitos ou inexactidões de execução ou acabamento.

B) Funções de apoio

Adjunto de administração. — É o trabalhador que coadjuva o conselho de administração ou é responsável pela gestão de uma estrutura funcional ou operacional da empresa.

Afinador de máquinas. — É o trabalhador que afina e prepara ou ajusta as máquinas de modo a garantir a eficiência no seu trabalho, podendo proceder às montagens das respectivas ferramentas.

Agente de métodos. — É o trabalhador que, através de conhecimentos técnicos e experiência oficinal, analisa projectos, podendo propor a sua alteração, estuda métodos de trabalho e aperfeiçoa os existentes. Define a sequência operacional, postos de trabalho, tempos, ferramentas, materiais e matérias-primas nas fases de orçamentação e ou execução de um projecto.

Agente de tráfego. — É o trabalhador que controla a expedição e a recepção de mercadorias ou participa nesta função e regista as expedições e recepções efectuadas. Examina as características das mercadorias a expedir. Estuda os horários e as tarefas e resolve qual o melhor meio de transporte a utilizar. Assegura-se de que as remessas têm o endereço correcto e estão prontas para a expedição e faz registos de expedição e recepção. Ocupa-se de diversos assuntos, especialmente

seguros, despachos na alfândega, levantamento de mercadorias, seu transporte e entrega. Verifica a concordância entre os desembarques e os conhecimentos, recibos e outros documentos. Anota os danos e perdas, bem como o estado da mercadoria desembarcada. Quando as suas funções não o ocupem totalmente, pode, no escritório, exercer tarefas de escriturário.

Ajudante de electricista. — É o trabalhador electricista que completou a sua aprendizagem e coadjuva os oficiais, preparando-se para ascender à categoria de pré-oficial.

Ajudante de motorista. — É o trabalhador que acompanha o motorista, competindo-lhe auxiliá-lo na manutenção do veículo, vigia e indica as manobras, arruma as mercadorias no veículo e faz a entrega nos locais indicados pela firma, podendo ainda fazer a cobrança das respectivas mercadorias. Pode efectuar outros trabalhos compatíveis, quando não existam trabalhos específicos por razões alheias à vontade da entidade patronal, não podendo ser substituído quando em efectividade de serviço.

Analista de informática. — É o trabalhador que concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, os sistemas que melhor respondam aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponível; consulta os interessados, a fim de recolher elementos elucidativos dos objectivos que se têm em vista; determina se é possível e economicamente rentável utilizar um sistema de tratamento automático de informação; examina os dados obtidos, determina qual a informação a ser recolhida, com que periodicidade e em que ponto do seu circuito, bem como a forma e a frequência com que devem ser apresentados os resultados; determina as alterações a introduzir necessárias à normalização dos dados e as transformações a fazer na sequência das operações; prepara ordinogramas e outras especificações para o programador; efectua testes, a fim de se certificar se o tratamento automático de informação se adapta aos fins em vista e, caso contrário, introduz as modificações necessárias. Pode ser incumbido de dirigir a preparação de programas. Pode coordenar os trabalhos das pessoas encarregadas de executar as fases sucessivas das operações de análise do problema. Pode dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático de informação. Pode ser especializado num domínio particular, nomeadamente na análise lógica dos problemas ou na elaboração de esquemas de funcionamento e ser designado, em conformidade, por:

Analista orgânico; Analista de sistemas.

Aplainador mecânico. — É o trabalhador que manobra uma máquina de aplainar materiais metálicos.

Aprendiz. — É o trabalhador sem qualquer especialização profissional que aprende um ofício.

Aprovador de madeiras. — É o trabalhador cuja função predominante consiste em verificar se a mercadoria recepcionada corresponde às quantidades e características exigidas.

Arameiro. — É o trabalhador que fabrica objectos de arame de todos os tipos, podendo montá-los de

forma a obter conjuntos metálicos, servindo-se de ferramentas manuais ou mecânicas.

Arquivista técnico. — É o trabalhador que arquiva os elementos respeitantes à sala de desenho, nomeadamente desenhos, catálogos, normas e toda a documentação inerente ao sector técnico, podendo também organizar e preparar os respectivos processos.

Assentador de isolamentos térmicos e acústicos. — É o trabalhador que executa a montagem em edifícios e outras instalações de materais de isolamento.

Assentador de revestimento. — É o trabalhador que assenta revestimentos diversos, tais como folheados de madeira, papel pintado, alcatifas e equiparados.

Assentador de tacos ou «parquet». — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, assenta tacos ou parquet em pavimentos.

Assistente comercial. — É o trabalhador que colabora com a direcção respectiva (marketing, vendas, serviço de apoio ao cliente, etc.) em:

Análise e estudos de mercado;

Preparação e elaboração de orçamentos de vendas; Organização e elaboração de informação de produtos;

Publicidade e promoção de produtos e ou serviços; Visita e acompanhamento de clientes;

Acompanhamento de reclamações;

Qualquer outro serviço, tarefa ou função normal ao funcionamento da área respectiva.

Assistente operacional. — É o trabalhador que, a partir do estudo e da análise de um projecto, orienta a sua caracterização em obra, interpretando as directivas nele estabelecidas e adaptando-as aos condicionalismos e circunstâncias próprios de cada trabalho, dentro dos limites fixados pelo autor do projecto e de harmonia com o programa de execução estabelecido.

Auxiliar de laboratório. — É o trabalhador que faz a recolha de amostras e sua identificação e presta apoio à realização de ensaios, limpeza e arrumação das instalações do laboratório.

Cafeteiro. — É o trabalhador que prepara café, chá, leite e outras bebidas quentes e frias, não exclusivamente alcoólicas, sumos de frutos, sanduíches, torradas e pratos ligeiros de cozinha; deita bebidas em recipientes próprios para serem servidas; dispõe os acompanhamentos, como a manteiga, queijo, compota ou outro doce, em recipientes adequados. Pode empratar as saladas e as frutas.

Caixa. — É o trabalhador que tem a seu cargo as operações de caixa e regista as operações de caixa e regista o movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da empresa; recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda e nos recibos; prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar disposições necessárias para os levantamentos.

Caixa de balcão. — É o trabalhador que se ocupa de receber e registar as importâncias das transacções efectuadas no estabelecimento.

Caixeiro. — É o trabalhador que vende mercadorias no comércio por grosso ou a retalho. Fala com o cliente no local de venda e informa-se do género de produtos que deseja, ajuda o cliente a efectuar a escolha do produto; enuncia o preço, cuida da embalagem do produto ou toma medidas necessárias para a sua entrega, recebe encomendas; elabora notas de encomenda e transmite-as para execução. É por vezes encarregado de fazer o inventário periódico das existências. Pode ser designado por primeiro-caixeiro, segundo-caixeiro ou terceiro-caixeiro.

Caixeiro-ajudante. — É o trabalhador que, terminado o período de aprendizagem, estagia para caixeiro.

Caixeiro-encarregado. — É o trabalhador que no estabelecimento ou numa secção do estabelecimento se encontra apto a dirigir o serviço do pessoal do estabelecimento ou da secção; coordena, dirige e controla o trabalho e as vendas.

Canalizador. — É o trabalhador que corta e rosca tubos, solda tubos de chumbo ou plástico e executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais.

Capataz. — É o trabalhador que dirige um grupo de operários indiferenciados.

Carpinteiro de toscos. — É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, executa e monta estruturas de madeira ou moldes para fundir betão.

Chefe de compras. — É o trabalhador responsável pelo serviço de compras, competindo-lhe estudar e apreciar propostas e preparar a adjudicação do equipamento, matérias-primas, artigos de expediente e outros necessários à actividade normal da empresa.

Chefe de cozinha. — É o trabalhador cozinheiro que organiza, coordena, dirige e verifica os trabalhos da cozinha nas cantinas, elabora ou contribui para a elaboração de ementas, tendo em atenção a natureza e o número de pessoas a servir, os víveres existentes ou susceptíveis de aquisição e outros factores, requisita às secções respectivas os géneros de que necessita para a sua confecção; dá instruções ao pessoal de cozinha sobre a preparação e confecção de pratos, tipos de guarnição e quantidades a servir; cria receitas e prepara especialidades, emprata e guarnece, acompanha o andamento dos cozinhados, assegura-se da perfeição dos pratos e da sua concordância com o estabelecido, verifica a ordem e a limpeza de todos os sectores e utensílios de cozinha, propõe superiormente os turnos de trabalho e a admissão de pessoal e vigia a sua apresentação e higiene; mantém em dia um inventário de todo o material de cozinha e é responsável pela conservação dos alimentos entregues à secção; pode ser encarregado do aprovisionamento da cozinha e de elaborar um registo dos consumos. Dá informações sobre as quantidades necessárias à confecção dos pratos ou ementas.

Chefe de equipa (electricista). — É o trabalhador electricista com a categoria de oficial responsável pelo trabalho de uma equipa da sua especialidade, sobre as ordens do encarregado, podendo substituí-lo nas suas ausências.

Chefe de escritório, de departamento, de divisão ou de serviço. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou vários departamentos da empresa, as actividades que lhe são próprias; exerce dentro do departamento que chefia, nos limites da sua competência, funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do departamento, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamentos e materiais e a admissão de pessoal necessários ao bom funcionamento do departamento e executa outras tarefas semelhantes. As categorias que correspondem a esta profissão serão atribuídas de acordo com o departamento chefiado e o grau de responsabilidade requerido.

Chefe de laboratório. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena as actividades que lhe são propostas. Exerce no laboratório, nos limites da sua competência, funções de direcção, execução e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades segundo as orientações e fins definidos. Propõe a aquisição de equipamentos e materiais e a admissão do pessoal necessário ao bom funcionamento do laboratório e executa outras tarefas semelhantes.

Chefe de movimento. — É o trabalhador que orienta e dirige, no todo ou em parte, o movimento da camionagem na empresa.

Chefe de secção. — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais administrativos com actividades afins.

Chefe de turno (hotelaria). — É o trabalhador que substitui o encarregado na sua ausência e fiscaliza o trabalho do pessoal do sector; dá, logo que possível, conhecimento verbal ou por escrito de qualquer ocorrência surgida no serviço e das medidas tomadas para a solucionar; verifica as caixas registadoras; recebe dos utentes as importâncias das refeições fornecidas e elabora os mapas respectivos; vela pelo cumprimento das regras de higiene e seguranca, eficiência e disciplina.

Chefe de vendas. — É o trabalhador responsável pela acção comercial do estabelecimento, dirigindo todos os trabalhos adjuntos às vendas.

Chegador. — É o trabalhador, também designado por ajudante ou aprendiz de fogueiro, que, sob a exclusiva orientação e responsabilidade deste, assegura o abastecimento de combustível sólido ou líquido para os geradores de vapor, de carregamento manual ou automático, e procede à limpeza dos mesmos e da secção em que estão instalados. Exerce legalmente as funções nos termos do artigo 14.º do Regulamento da Profissão de Fogueiro, aprovado pelo Decreto n.º 46 989, de 30 de Abril de 1966.

Cimenteiro. — É o trabalhador que executa trabalhos de betão armado, incluindo, se necessário, as respectivas cofragens, as armaduras de ferro e a manipulação de vibradores.

Cobrador. — É o trabalhador que normal e periodicamente efectua, fora do escritório, recebimentos, pagamentos e depósitos.

Comprador de madeiras. — É o trabalhador que tem por função dominante adquirir as madeiras necessárias para os fins a que se dedica a empresa, sendo elo de ligação entre a empresa e o produtor.

Comprador de pinhal. — É o trabalhador que desempenha as funções de comprador de árvores, deslocando-se para o efeito às matas e outros locais.

Conferente. — É o trabalhador que, segundo directrizes verbais ou escritas de um superior hierárquico, confere mercadorias ou produtos com vista ao seu acondicionamento ou expedição, podendo eventualmente registar a entrada e saída de mercadorias.

Contabilista. — É o trabalhador que organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico--financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal: supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os empregados encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação das contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração. Pode subscrever a escrita da empresa, sendo o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A, a que se refere o Código da Contribuição Industrial, perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. Nestes casos, é-lhe atribuído o título de habilitação profissional de técnico de contas.

Contínuo. — É o trabalhador que anuncia, acompanha e informa os visitantes; faz a entrega de mensagens e objectos inerentes ao serviço interno; estampilha e entrega a correspondência, além de a distribuir aos serviços a que é destinada. Pode executar, excepcional e esporadicamente, o serviço de reprodução e endereçamento de documentos. Quando menor de 18 anos de idade, é designado por paquete.

Controlador-caixa (hotelaria). — É o trabalhador que controla e regista na caixa registadora, parcelarmente, os alimentos que os utentes transportam no tabuleiro e ou regista na caixa registadora e recebe em dinheiro ou senhas; presta contas dos valores recebidos; prepara e coloca nas mesas guardanapos, canecas com água, etc., e ajuda, eventualmente, noutros serviços do sector.

Copeiro. — É o trabalhador que regula, vigia e assegura o funcionamento da máquina de lavar louça; regula a entrada e temperatura da água, mistura o detergente na quantidade requerida; fixa o tempo de funcionamento; coloca os utensílios a lavar em tabuleiros apropriados ao tipo de louça a lavar; lava na banca da louça os utensílios que não podem ou não devem ser lavados na máquina de lavar; lava em banca própria a louça de cozinha (tachos, panelas, frigideiras e demais utensílios de cozinha); arruma nos seus lugares próprios os utensílios lavados. Pode empratar as frutas e saladas. Pode ser encarregado da preparação de cafés, chás, sandes e torradas e de auxiliar o empregado de balcão; executa ou colabora nos trabalhos de limpeza e arrumação da respectiva dependência.

Correspondente em línguas estrangeiras. — É o trabalhador cuja função é redigir cartas e quaisquer outros documentos de escritório em línguas estrangeiras, dando-lhes seguimento apropriado; ler e traduzir, se necessário, o correio recebido e juntar-lhe a correspondência anterior sobre o mesmo assunto; estudar documentos e informações sobre a matéria em questão e receber instruções definidas com vista à resposta; redigir textos, fazer rascunhos de cartas, ditá-las ou dactilografá-las. Pode ser encarregado de se ocupar dos respectivos processos.

Cozinheiro. — É o trabalhador que prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições; elabora ou contribui para a composição das ementas; recebe os víveres e outros produtos necessários à sua confecção, sendo responsável pela sua conservação, amanha o peixe, prepara os legumes e as carnes e procede à execução das operações culinárias; emprata-os e guarnece-os e confecciona os doces destinados às refeições, quando necessários; executa ou vela pela limpeza da cozinha e dos utensílios.

Desempenador. — É o trabalhador que, manual ou mecanicamente, desempena peças ou materiais.

Desenhador. — É o trabalhador que, a partir de elementos que lhe sejam fornecidos ou por ele recolhidos e seguindo orientações técnicas superiores, executa as peças desenhadas e escritas até ao pormenor necessário para a sua ordenação e execução da obra, utilizando conhecimentos de materiais, de processos de execução e de práticas de construção. Consoante o seu grau de habilitações profissionais e correspondente prática no sector, efectua cálculos complementares requeridos pela natureza do projecto. Consulta o responsável pelo projecto acerca das modificações que julgar necessárias ou convenientes.

Desenhador-projectista. — É o trabalhador que, a partir de um programa dado, verbal ou escrito, concebe anteprojectos de um conjunto ou partes de um

conjunto, procedendo ao seu estudo, esboço ou desenho, efectuando cálculos que, não sendo específicos de engenharia, sejam necessários à sua estruturação e interligação. Observa e indica, se necessário, normas e regulamentos a seguir na execução, assim como os elementos para o orçamento.

Despenseiro. — É o trabalhador que armazena, conserva e distribui géneros alimentícios e outros produtos em cantinas e refeitórios, recebe os produtos e verifica se coincidem, em quantidade e qualidade, com os discriminados nas notas de encomenda; arruma-os em câmaras frigoríficas, tulhas, salgadeiras, prateleiras e outros locais apropriados; cuida da sua conservação, protegendo-os convenientemente; fornece, mediante requisição, os produtos que lhe sejam solicitados, mantém actualizados os registos, verifica periodicamente as existências e informa superiormente as necessidades de requisição. Pode ter de efectuar compras de géneros de consumo diário e outras mercadorias ou artigos diversos. Ordena e executa a limpeza da sua secção e pode ser encarregado de vigiar o funcionamento das instalações frigoríficas, de aquecimento e águas.

Director-geral. — É o trabalhador que assegura a direcção das estruturas e a execução das políticas da empresa. Faz interpretação e aplicação das políticas do conselho de administração, estabelecendo linhas de acção básica, segundo as quais as várias actividades da empresa se deverão guiar. Orienta e elabora planos ou projectos a longo prazo e avalia as actividades em termos de objectivos. Responde directamente perante o conselho de administração, do qual recebe orientações gerais e linhas estratégicas fundamentais. Faz executar por todos os órgãos da empresa as acções de organização e controlo que permitam capazmente assumir as responsabilidades e atingir eficazmente os objectivos designados.

Director de serviços. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, a actividade da empresa ou de um ou vários dos seus departamentos. Exerce funções tais como colaborar na determinação da política da empresa, planear a utilização mais conveniente da mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais, orientar, dirigir e fiscalizar a actividade da empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos, criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz, colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

Ecónomo. — É o trabalhador que compra, quando devidamente autorizado, armazena, conserva e distribui as mercadorias e artigos diversos destinados à exploração das cantinas, refeitórios e estabelecimentos similares. Recebe os produtos e verifica se coincidem em quantidade e preço com os discriminados nas notas de encomenda ou requisição; toma providências para que os produtos sejam arrumados nos locais apropriados, conforme a sua natureza; é responsável pela sua conservação e beneficiação, de acordo com a legislação sanitária e de salubridade; fornece às secções de produção, venda e manutenção os produtos solicitados,

mediante requisições internas devidamente autorizadas; mantém sempre em ordem os ficheiros de preços de custo; escritura as fichas e mapas de entradas, saídas e devoluções, quando este serviço for da competência do economato; elabora as requisições para os fornecedores que lhe sejam determinadas, com vista a manter as existências mínimas fixadas superiormente e também as dos artigos de consumo imediato; procede periodicamente a inventários das existências, em que pode ser assistido pelos serviços de controlo ou por quem for superiormente indicado. Fornece elementos pormenorizados justificativos das eventuais diferenças entre o inventário físico e as existências anotadas nas respectivas fichas, responsabilizando-se por aquelas diferenças, desde que o respectivo controlo seja da sua competência; responsabiliza-se pelas existências a seu cargo; ordena e vigia a limpeza e higiene de todos os locais do economato.

Electricista (oficial). — É o trabalhador electricista que executa todos os trabalhos da sua especialidade e assume a responsabilidade dessa execução.

Electricista de conservação industrial. — É o trabalhador que monta, ajusta, instala, conserva e repara diversos tipos de circuitos, máquinas e aparelhagem eléctrica de comando, corte e protecção de tensão em fábricas, oficinas ou nos locais de utilização. Inspecciona periodicamente o funcionamento dos circuitos, máquinas e aparelhagens e determina as suas revisões. Guia-se normalmente por esquemas e outras especificações técnicas.

Electromecânico. — É o trabalhador electricista que executa todos os trabalhos da sua especialidade e, além disso, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros equipamentos mecânicos, assumindo a responsabilidade dessa execução.

Empregado de balcão (hotelaria). — É o trabalhador que alimenta o balcão self-service de carnes frias, queijos, manteigas, iogurtes, saladas diversas, frutas, bebidas, pão, etc., coloca copos, talheres e guardanapos; requisita ao ecónomo ou despenseiro os víveres ou bebidas de que necessita; prepara saladas e carnes frias; recebe e confere o pão; controla os artigos vendidos e faz o respectivo mapa de entrada de víveres e de receitas; guarda nos locais determinados os excedentes do balcão.

Empregado de refeitório ou cantina. — É o trabalhador que ajuda a preparar e a lavar os legumes; descasca batatas, cenouras, cebolas e outros; alimenta o balcão self-service de sopas e pratos quentes; entrega dietas e extras; lava tabuleiros; limpa talheres e ajuda na limpeza da cozinha e a varrer e limpar o salão-restaurante; recebe e envia à copa os tabuleiros e as louças sujas dos utentes; pode eventualmente também colocar nas mesas as refeições.

Empregado dos serviços externos. — É o trabalhador que efectua, fora do escritório, recebimentos, pagamentos e depósitos e executa outros serviços análogos, nomeadamente de leitura, informação e fiscalização, relacionados com o escritório.

Encarregado de armazém. — É o trabalhador que dirige os trabalhadores de armazém e planifica, organiza, coordena e controla todas as actividades de armazém, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do mesmo.

Encarregado de cantina. — É o trabalhador que organiza, coordena, orienta, vigia e dirige os serviços de hotelaria da empresa; fiscaliza o trabalho do pessoal do sector; é responsável pelas mercadorias e utensílios que lhe estão confiados; contacta com os fornecedores ou seus representantes e faz encomendas; compra produtos frescos (frutas, legumes, carnes, peixes, etc.); verifica as caixas registadoras e confere os dinheiros; verifica e confere as existências; organiza mapas e estatísticas das refeições servidas; fixa ou colabora no estabelecimento das ementas, tomando em consideração o tipo de trabalhadores a que se destinam e o valor dietético dos alimentos, em colaboração com o médico de medicina no trabalho; vela pelo cumprimento das regras de higiene e segurança, eficiência e disciplina; dá parecer sobre a valorização, admissão ou despedimento do pessoal a seu cargo.

Encarregado de construção civil. — É o trabalhador que, sob a orientação do superior hierárquico, dirige um conjunto de arvorados, capatazes ou trabalhadores.

Encarregado electricista. — É o trabalhador electricista com a categoria de oficial que controla, coordena e dirige os serviços nos locais de trabalho.

Encarregado metalúrgico. — É o trabalhador que dirige, controla e coordena os profissionais com actividades afins.

Encarregado de refeitório (de 1.ª ou 2.ª). — É o trabalhador que exerce as mesmas funções que o encarregado de cantina nos refeitórios de 1.ª ou de 2.ª

Enfermeiro. — É o trabalhador que exerce, directa ou indirectamente, funções que visam o equilíbrio da saúde do homem, quer no seu estado normal, com acções preventivas, quer no período de doença, ministrando cuidados que vão complementar a acção clínica.

Enfermeiro-coordenador. — É o trabalhador que na empresa orienta a actividade dos restantes profissionais de enfermagem.

Entregador de ferramentas, materiais ou produtos (metalurgia). — É o trabalhador que nos armazéns entrega as ferramentas, materiais ou produtos que lhe são requisitados, sem ter a seu cargo o registo de controlo das existências dos mesmos.

Entregador de materiais (distribuidor). — É o trabalhador responsável pela entrega interna e externa dos materiais.

Escriturário. — É o trabalhador que executa várias tarefas, que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha; redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe

competem; examina o correio recebido, separa-o, classifica e compila os dados que são necessários para preparar as respostas, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas, recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas; estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livrança, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Acessoriamente, anota em estenografia, escreve à máquina e opera em máquinas de escritório. Para além da totalidade ou parte destas tarefas, pode verificar e registar a assiduidade do pessoal, assim como os tempos gastos na execução das tarefas com vista ao pagamento de salários ou outros

Escriturário principal. — É o trabalhador que executa as tarefas mais exigentes que competem ao escriturário, nomeadamente tarefas relativas a determinados assuntos de pessoal, de legislação ou fiscais, apuramentos e cálculos contabilísticos e estatísticos complexos e tarefas de relação com fornecedores ou clientes que obriguem a tomadas de decisão correntes.

Esteno-dactilógrafo. — É o trabalhador que anota em estenografia e transcreve em dactilografia relatórios, cartas e outros textos. Pode, por vezes, utilizar uma máquina de estenotipia, dactilografa papéis-matrizes (stencil) para a reprodução de textos e executa outros trabalhos de escritório.

Estucador. — É o trabalhador que trabalha em esboços, estuques e lambris.

Ferreiro ou forjador. — É o trabalhador que forja martelando, manual ou mecanicamente, aços e outras ligas ou metais aquecidos, fabricando ou preparando peças e ferramentas. Pode proceder também à execução de soldaduras por caldeamento e tratamentos térmicos ou de recozimento, têmpera e revenido.

Fiel de armazém. — É o trabalhador que assume a responsabilidade da mercadoria que existe no armazém, controlando a sua entrada e saída e as existências através do ficheiro.

Fogueiro. — É o trabalhador que alimenta e conduz geradores de vapor, competindo-lhe, além do estabelecido pelo Regulamento da Profissão de Fogueiro, aprovado pelo Decreto n.º 46 989, de 30 de Abril de 1966, a limpeza do tabular, fornalhas e condutas e providenciar pelo bom funcionamento de todos os acessórios, bem como pelas bombas de alimentação de água e combustíveis.

Fresador mecânico. — É o trabalhador que na fresadora executa trabalhos de fresagem de peças metálicas, trabalhando por desenho ou peça-modelo. Prepara, se necessário, as ferramentas que utiliza.

Funileiro-latoeiro. — É o trabalhador que fabrica ou repara artigos em chapa fina, tais como folha-de-flandres, zinco, alumínio, cobre, chapa galvanizada, plástico ou aplicações industriais.

Guarda-livros. — É o trabalhador que se ocupa da escrituração de registos ou de livros de contabilidade, gerais ou especiais, analíticos ou sintéticos, selados ou não selados, executando, nomeadamente, trabalhos contabilísticos relativos ao balanço anual e apuramento de resultados da exploração e do exercício. Pode colaborar nos inventários das existências, preparar ou mandar preparar extractos de contas simples ou com juros e executar trabalhos conexos. Não havendo secção própria de contabilidade, superintende nos referidos serviços e tem a seu cargo a elaboração dos balanços e escrituração dos livros selados ou é responsável pela boa ordem e execução dos trabalhos.

Guarda rondante. — É o trabalhador encarregado da vigilância dos edifícios, instalações fabris ou outros locais para os proteger contra roubos ou incêndios. Poderá também controlar as entradas e saídas.

Inspector administrativo. — É o trabalhador que tem como principal função a inspecção de delegações, agências, escritórios e empresas associadas, no que respeita à contabilidade e administração das mesmas.

Inspector de vendas. — É o trabalhador que inspecciona os serviços dos promotores de vendas e vendedores, visita os clientes e informa-se das suas necessidades, recebe reclamações dos clientes e verifica a acção dos inspeccionados pelas notas de encomenda. Pode, por vezes, aceitar encomendas.

Lavador. — É o trabalhador que lava e seca, manual ou mecanicamente, roupas de serviço, separa as peças a lavar, segundo o seu tipo, natureza de tecidos, cor ou grau de sujidade; mergulha a roupa em água e ensaboa-a; pode trabalhar com máquinas de lavar. Por vezes é incumbido de engomar e arrumar as peças lavadas e, acessoriamente, de as reparar.

Lavador-lubrificador. — É o trabalhador que lava e lubrifica as máquinas, veículos e ferramentas, muda os óleos nos períodos recomendados e executa os trabalhos necessários para manter em boas condições os pontos de lubrificação, podendo ainda proceder à montagem e desmontagem de pneumáticos e à reparação de furos em pneus ou câmaras-de-ar.

Licenciado e bacharel. — Os trabalhadores que venham a ser contratados para exercerem especificamente funções correspondentes a estas habilitações académicas serão classificados em:

Grau I:

- a) Executa trabalhos técnicos de limitada responsabilidade ou rotina (podem considerar-se neste campo pequenos projectos ou cálculos sob a orientação e controlo de um outro quadro superior);
- b) Estuda a aplicação de técnicas e processos que lhe são transmitidos;

- c) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento como colaborador executante, mas sem iniciativa de orientação de ensaios ou projectos de desenvolvimento;
- d) Pode tomar decisões, desde que apoiadas em orientações técnicas definidas e ou rotina;
- e) O seu trabalho é orientado e controlado permanentemente quanto à aplicação dos métodos e alcance dos resultados;
- f) Este profissional não tem funções de coordenação.

Grau II:

- a) Executa trabalhos não rotineiros da sua especialidade, podendo utilizar a experiência acumulada na empresa e dar assistência a outrem;
- b) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento como colaborador executante, podendo ser incumbido de tarefas parcelares e individuais de relativa responsabilidade;
- c) Deverá estar mais ligado à solução dos problemas sem desatender a resultados finais;
- d) Decide dentro da orientação estabelecida pela chefia;
- e) Actua com funções de coordenação na orientação de outros profissionais de nível inferior, mas segundo instruções detalhadas, orais ou escritas, e com controlo frequente; deverá receber assistência de outros profissionais mais qualificados, sempre que necessite; quando ligado a projectos, não tem funções de coordenação;
- f) Não tem funções de chefia, embora possa orientar outros técnicos numa actividade comum.

Grau III:

- a) Executa trabalhos para os quais é requerida capacidade de iniciativa e de frequente tomada de deliberações, não requerendo necessariamente uma experiência acumulada na empresa;
- b) Poderá executar trabalhos específicos de estudo, projectos ou consultadoria;
- c) As decisões a tomar exigem conhecimentos profundos sobre os problemas a tratar e têm normalmente grande incidência na gestão a curto prazo;
- d) O seu trabalho não é normalmente supervisionado em pormenor, embora receba orientação técnica em questões complexas;
- e) Chefia e orienta profissionais de nível inferior;
- f) Pode participar em equipas de estudo, planificação e desenvolvimento, sem exercício de chefia, podendo receber o encargo da execução de tarefas parcelares a nível de equipa de profissionais sem qualquer grau académico superior.

Grau IV:

- a) Supervisiona directa e continuamente outros do mesmo nível profissional, para o que é requerida experiência profissional ou elevada especialização;
- b) Coordena actividades complexas, numa ou mais áreas;
- c) Toma decisões normalmente sujeitas a controlo e o trabalho é entregue com a indicação dos objectivos e das prioridades com interligação com outras áreas;

d) Pode distribuir ou delinear trabalho, dar outras indicações em problemas do seu âmbito de actividade e rever trabalho de outros profissionais quanto à apreciação técnica.

Grau V:

a) Supervisiona várias equipas de que participam outros técnicos, integrando-se dentro das linhas básicas de orientação da empresa, da mesma ou diferentes áreas, cuja actividade coordena, fazendo autonomamente o planeamento a curto e médio prazos do trabalho dessas equipas;

b) Chefia e coordena equipas de estudo de planificação e de desenvolvimento, tomando a seu cargo as realizações mais complexas daquelas tarefas, as quais lhe são confiadas com obser-

vância dos objectivos;

c) Toma decisões de responsabilidade possíveis de apreciação quanto à obtenção dos resultados;

d) Coordena programas de trabalho de elevada responsabilidade, podendo dirigir o uso de equipamentos e materiais.

Grau VI:

a) Exerce cargos de responsabilidade directiva sobre vários grupos em assuntos interligados, dependendo directamente dos órgãos de gestão;

b) Investiga, dirigindo de forma permanente uma ou mais equipas de estudos integrados nas grandes linhas de actividade da empresa, o desenvolvimento das ciências e da tecnologia, visando adquirir técnicas próprias ou de alto nível;

c) Toma decisões de responsabilidade, equacionando o seu poder de decisão e ou de coordenação à política global de gestão e aos objectivos gerais da empresa, em cuja fixação participa;

d) Executa funções de consultor no seu campo de

actividade;

e) As decisões que toma são complexas e inserem--se nas opções fundamentais de carácter estratégico ou de impacto decisivo a nível global da empresa.

Limador-alisador. — É o trabalhador que trabalha com limador mecânico para alisar com as tolerâncias tecnicamente admissíveis.

Lubrificador. — É o trabalhador que lubrifica as máquinas, veículos e ferramentas, muda os óleos nos períodos recomendados e executa os trabalhos necessários para manter em boas condições os pontos de lubrificação.

Mandrilador mecânico. — É o trabalhador que, numa mandriladora, executa todos os trabalhos possíveis nesta máquina, trabalhando por desenho ou peças modelo; incluem-se nesta categoria os trabalhadores que em máquinas radiais apropriadas executam os mesmos trabalhos.

Maquetista-coordenador. — É o trabalhador que, tendo sob a sua responsabilidade uma sala ou gabinete de maquetas, orienta a execução completa de uma maqueta de qualquer tipo e finalidade, tendo para o efeito

bom conhecimento das solicitações estéticas dos projectistas, quanto ao seu acabamento e modo de execução, tendo em conta o fim a que se destina. Escolhe os diversos tipos de materiais que melhor se coadunem com os tipos de maquetas a executar.

Mecânico auto. — É o trabalhador que detecta as avarias mecânicas, repara, afina, monta e desmonta os órgãos de automóveis e de outras viaturas e executa outros trabalhos relacionados com esta mecânica.

Medidor. — É o trabalhador que determina com rigor as quantidades que correspondem às diferentes parcelas de uma obra a executar. No desempenho das suas funções baseia-se na análise do projecto e dos respectivos elementos escritos e desenhados e também nas orientações que lhe são definidas. Elabora listas discriminativas dos tipos e quantidades dos materiais ou outros elementos de construção, tendo em vista, designadamente, a orçamentação, o apuramento dos tempos de utilização de mão-de-obra e de equipamentos e a programação do desenvolvimento dos trabalhos. No decurso da obra elabora in loco autos de medição, procurando ainda detectar erros, omissões ou incongruências, de modo a esclarecer e avisar os técnicos responsáveis.

Medidor orçamentista. — É o trabalhador que estabelece as quantidades e o custo dos materiais e da mão--de-obra necessários para a execução de uma obra. Deverá ter conhecimentos de desenho, de matérias-primas e de processos e métodos de execução de obras. No desempenho da suas funções baseia-se na análise das diversas partes componentes do projecto, memória descritiva e caderno de encargos. Determina as quantidades de materiais e volumes de mão-de-obra e de serviços necessários, e, utilizando as tabelas de preços de que dispõe, calcula os valores globais correspondentes. Organiza o orçamento. Deve completar o orçamento que estabelece com a indicação pormenorizada de todos os materiais a empregar e operações a executar. Cabe-lhe providenciar para que estejam sempre actualizadas as tabelas de preços simples e compostos que utiliza.

Medidor orçamentista coordenador. — É o trabalhador que coordena a elaboração completa de medições e orçamentos de qualquer tipo, tendo para o efeito de possuir um conhecimento das técnicas de orçamentação de materiais e métodos de execução. Colabora, dentro da sua especialidade, com os autores dos projectos na elaboração de cadernos de encargos. Pode ter sob a sua responsabilidade um gabinete no sector de medições e orçamento.

Montador de material de fibrocimento. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantmente faz assentamentos de materiais de fibrocimento, seus acessórios e, eventualmente, de tubos de plástico.

Motorista (pesados e ligeiros). — É o trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis (ligeiros ou pesados), competindo-lhe ainda zelar, sem execução, pela boa conservação e limpeza do veículo, pela carga que transporta e orientação da carga e descarga. Faz

a verificação diária dos níveis de óleo e de água. Os veículos com distribuição e pesados terão obrigatoriamente ajudante de motorista.

Operador de computador. — É o trabalhador que acciona e vigia uma máquina automática para tratamento da informação; prepara o equipamento consoante os trabalhos a executar; recebe o programa em cartões ou em suporte magnético sensibilizado; chama-o, a partir da consola, accionando dispositivos adequados ou por qualquer outro processo; coloca papel na impressora e os cartões ou suportes magnéticos nas respectivas unidades de perfuração ou de leitura e escrita; introduz, se necessário, dados nas unidades de leitura; vigia o funcionamento do computador e executa as manipulacões necessárias (colocação de bandas nos desenroladores, etc.), consoante as instruções recebidas; retira o papel impresso, os cartões perfurados e os suportes magnéticos sensibilizados, se tal for necessário para a execução de outras tarefas; detecta possíveis anomalias e comunica-as superiormente; anota os tempos utilizados nas diferentes máquinas e mantém actualizados os registos e os quadros relativos ao andamento dos diferentes trabalhos. Pode vigiar as instalações de ar condicionado e outras, para obter a temperatura requerida para o funcionamento dos computadores, e efectuar a leitura dos gráficos, detectando possíveis avarias. Pode ser especializado no trabalho com uma consola ou com material periférico e ser designado, em conformidade, como, por exemplo:

Operador de consola; Operador de material periférico.

Operador heliográfico. — É o trabalhador cuja função específica é trabalhar com máquina heliográfica, cortar e dobrar as cópais heliográficas.

Operador de máquinas de balancés. — É o trabalhador que manobra com máquinas de estampagem, corte, furação e operações semelhantes.

Operador de máquinas para fabrico de rede de aço, arame farpado, molas e para enrolar rede. — É o trabalhador que manobra máquinas para fabricar rede, palha-de-aço, enrolar rede, cortar e enrolar farpas ao longo de um arame e executa molas ou esticadores com arame para vários fins.

Operador mecanográfico. — É o trabalhador que abastece e opera com máquinas mecanográficas, tais como interpretadores, separadoras, reprodutoras, intercaladoras, calculadoras e tabuladoras; prepara a máquina para o trabalho a realizar mediante o programa que lhe é fornecido; assegura o funcionamento do sistema de alimentação; vigia o funcionamento e executa o trabalho consoante as indicações recebidas; recolhe os resultados obtidos; regista o trabalho realizado e comunica superiormente as anomalias verificadas na sua execução.

Operador de registo de dados. — É o trabalhador que recebe vários dados, estatísticos ou outros, a fim de serem perfurados em cartões ou bandas e registados em suportes magnéticos que hão-de servir de base a trabalhos mecanográficos, para o que utiliza máqui-

nas apropriadas; elabora programas consoante os elementos comuns a uma série de cartões, fitas perfuradoras ou suportes magnéticos, para o que acciona o teclado de uma máquina; acciona o mesmo teclado para registar os dados não comuns por meio de perfurações, registos ou gravações, feitos em cartões, fitas ou bandas e discos, respectivamente; prime o teclado de uma verificadora para se certificar de possíveis erros existentes nos cartões já perfurados ou suportes magnéticos sensibilizados; corrige possíveis erros detectados, para o que elabora novos cartões ou grava os suportes magnéticos utilizados. Pode trabalhar com um terminal ligado directamente ao computador, a fim de, a partir de dados introduzidos, obter as respostas respectivas, sendo designado, em conformidade, como operador de terminais.

Operário indiferenciado. — É o trabalhador que se ocupa da movimentação, carga e descarga de materiais e da limpeza dos locais de trabalho.

Pedreiro. — É o trabalhador que exclusiva e predominantemente executa alvenarias de tijolo, pedra ou blocos, podendo também fazer assentamentos de manilhas, tubos ou cantarias e outros trabalhos similares ou complementares de acabamento.

Pintor da construção civil. — É o trabalhador que (predominantemente) executa qualquer trabalho de pintura e os trabalhos inerentes à preparação das superfícies.

Pintor metalúrgico. — É o trabalhador que, por imersão, a pincel ou à pistola ou ainda por outro processo específico, incluindo o de pintura electrostática, aplica tinta de acabamento sem ter de proceder à preparação das superfícies a pintar. Não se incluem nesta categoria os profissionais que procedem à pintura de automóveis.

Planeador de informática. — É o trabalhador que prepara os elementos de entrada no computador e assegura-se do desenvolvimento das fases previstas no processo; providencia pelo fornecimento de fichas, mapas, cartões, discos, bandas e outros necessários à execução de trabalhos; assegura-se do desenvolvimento das fases previstas no processo, consultando documentação apropriada; faz a distribuição dos elementos de saída recolhidos no computador, assim como os de entrada, pelos diversos serviços ou secções, consoante a natureza dos mesmos. Pode determinar as associações de programas mais convenientes, quando se utilize uma multiprogramação, a partir do conhecimento da capacidade da memória e dos periféricos.

Planificador. — É o trabalhador que, a partir do estudo de um projecto global, elabora o programa da sua execução, estabelecendo o esquema de desenvolvimento das diferentes actividades, prevendo os tempos e os meios de acção materiais e humanos requeridos.

Porteiro. — É o trabalhador que atende os visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se devem dirigir. Controla entradas e saídas de visitantes, mercadorias e veículos. Pode ainda ser encarregado de recepção de correspondência.

Praticante de armazém. — É o trabalhador em regime de aprendizagem para profissional de armazém.

Praticante de caixeiro. — É o trabalhador em regime de aprendizagem para caixeiro.

Praticante de desenhador. — É o trabalhador que, sob orientação, coadjuva os trabalhos da sala de desenho e executa trabalhos e operações auxiliares.

Pré-oficial (electricista). — É o trabalhador electricista que, tendo completado o tempo de permanência como ajudante ou satisfazendo as condições escolares exigidas, coadjuva os oficiais e que, cooperando com eles, executa trabalhos de menos responsabilidade.

Preparador de laboratório. — É o trabalhador que prepara os materiais e reagentes para a realização de ensaios de pequena exigência e está encarregado da limpeza e arrumação do equipamento e instalações do laboratório. Por vezes poderá efectuar pequenas operações auxiliares de laboratório.

Preparador de trabalhos. — É o trabalhador que, utilizando elementos técnicos, estuda e estabelece os modos operatórios a utilizar na fabricação, tendo em vista o melhor aproveitamento da mão-de-obra, máquinas e materiais, podendo eventualmente atribuir tempos de execução e especificar máquinas e ferramentas.

Programador de fabrico. — É o trabalhador que, a partir de elementos fornecidos pelo preparador de trabalhos, procede à análise da distribuição de trabalhos, tendo em conta a melhor utilização da mão-de-obra e do equipamento, bem como o respeito dos prazos de execução. Incluem-se nesta categoria os profissionais que elaboram as estatísticas industriais e afins.

Programador de informática. — É o trabalhador que estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático da informação por computador; recebe as especificações e instruções preparadas, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir; prepara os ordinogramas e procede à codificação dos programas, escreve instruções para o computador; procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações, sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapas, cartões perfurados, suportes magnéticos ou por outros processos. Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.

Programador mecanográfico. — É o trabalhador que estabelece os programas de execução de trabalhos mecanográficos para cada máquina ou conjunto de máquinas funcionando em interligação, segundo as directrizes recebidas dos técnicos mecanográficos; elabora organogramas de painéis e mapas de codificação; estabelece as fichas de dados e resultados.

Promotor de vendas. — É o trabalhador que verifica e estuda possibilidades de mercado nos seus vários aspectos de preferência, poder aquisitivo ou solvabilidade, observa os produtos quanto à sua aceitação pelo público e à melhor maneira de os vender; estuda os meios

mais eficazes de publicidade, de acordo com as características do público a que os artigos se destinam. Pode organizar exposições e aceitar encomendas.

Rebarbador. — É o trabalhador que regulariza superfícies de peças metálicas rasadas, soldadas, forjadas, estampadas e prensadas, utilizando ferramentas manuais, eléctricas ou pneumáticas e rebolos abrasivos.

Secretário de direcção. — É o trabalhador que se ocupa do secretariado específico da administração ou direcção da empresa. Entre outras, competem-lhe normalmente as seguintes funções: redigir actas de reuniões, assegurar, por sua própria iniciativa, o trabalho de rotina diário do gabinete; providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.

Seguidor. — É o trabalhador que, predominante e habitualmente chefia uma equipa de oficinas da mesma categoria e de trabalhadores indiferenciados.

Serralheiro civil. — É o trabalhador que constrói e ou monta e repara estruturas metálicas, tubos condutores de combustíveis, ar ou vapor, carroçarias de veículos automóveis, andaimes e similares para edifícios, pontes, navios, caldeiras, cofres e outras obras. Incluem-se nesta categoria os profissionais que normalmente são designados por serralheiros de tubos ou tubistas.

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes. — É o trabalhador que executa, monta e repara ferramentas e moldes, cunhos e cortantes metálicos utilizados para forjar, punçoar ou estampar materiais, dando-lhes forma.

Serralheiro mecânico. — É o trabalhador que executa peças, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, com excepção dos instrumentos de precisão e das instalações eléctricas. Incluem-se nesta categoria os profissionais que, para aproveitamento de órgãos mecânicos, procedem à sua desmontagem, nomeadamente máquinas e veículos automóveis considerados sucata.

Servente. — É o trabalhador que cuida do arrumo das matérias-primas, mercadorias ou produtos no estabelecimento ou armazém e de outras tarefas indiferenciadas.

Servente de limpeza. — É o trabalhador cuja actividade consiste principalmente em proceder à limpeza das instalações.

Soldador por electroarco ou oxi-acetileno. — É o trabalhador que, pelos processos de soldadura de electroarco ou oxi-acetileno, liga entre si elementos ou conjuntos de peças de natureza metálica.

Subchefe de secção. — É o trabalhador que colabora directamente com o chefe de secção e, no impedimento deste, coordena ou controla as tarefas de um grupo de trabalhadores administrativos com actividades afins.

Técnico de laboratório. — É o trabalhador que possui conhecimentos técnicos e realiza ensaios laborato-

riais de exigência elevada tendo ainda a seu cuidado equipamento sofisticado, realizando o tratamento de dados, fazendo a sua interpretação, executando testes laboratoriais às matérias-primas, nas diversas etapas da produção e ao produto final.

Técnico de «software». — É o trabalhador que estuda software base, rotinas utilitárias, programas gerais, linguagem de programação, dispositivos e técnicas desenvolvidos pelos fabricantes e determina o seu interesse de exploração; desenvolve e especifica módulos de utilização geral; estuda as especificações, codifica, testa, corrige, faz manutenção e documenta os módulos de utilização geral; pesquisa as causas de incidentes de exploração.

Telefonista. — É o trabalhador que presta serviço numa central telefónica, transmitindo aos telefones internos as chamadas recebidas e estabelecendo ligações internas ou para o exterior e responde, se necessário, a pedidos de informações telefónicas e regista as chamadas.

Tesoureiro. — É o trabalhador que dirige a tesouraria em escritórios em que haja departamento próprio, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe são confiados; verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências, prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamentos e verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o que os livros indicam. Pode, por vezes, autorizar certas despesas e executar tarefas relacionadas com as operações financeiras.

Tirocinante de desenhador. — É o trabalhador que, tendo completado o tempo de permanência como praticante ou satisfazendo as condições escolares exigidas, coadjuva os profissionais das categorias superiores, fazendo tirocínio para ingresso nas categorias respectivas.

Torneiro mecânico. — É o trabalhador que num torno mecânico copiador ou programador executa trabalhos de torneamento de peças metálicas, trabalhando por desenho ou peça modelo, e prepara, se necessário, as ferramentas que utiliza.

Trolha. — É o trabalhador que, exclusiva e predominantemente executa alvenarias de tijolo ou blocos areados, assentamento de manilhas, tubos e outros trabalhos similares ou complementares.

Vendedor. — É o trabalhador que, predominantemente fora do estabelecimento, solicita encomendas, promove e vende mercadorias ou serviços por conta da entidade patronal. Transmite as encomendas ao escritório ou delegações a que se encontra adstrito e envia relatórios sobre as transacções comerciais que efectuou.

2 — Aglomerados de fibras

A) Funções de produção

Ajudante de operador de prensa. — O trabalhador que limpa e ajusta as redes no prato de transporte. Colabora na operação de carga e descarga da prensa.

Ajudante de postos diversos. — O trabalhador que presta serviços em vários sectores.

Aprendiz. — O trabalhador, sem qualquer especialização profissional, que aprende um ofício.

Chefe de turno. — O trabalhador que, dentro do turno respectivo e segundo um programa estabelecido, controla, coordena e é responsável pela fabricação. Por delegação da respectiva chefia, é responsável por todos os sectores da fábrica fora do expediente normal.

Chefe de turno de reserva. — O trabalhador fabril que substitui o chefe de turno sempre que necessário. Quando não efectua substituição, colabora com o turno em que se encontra na execução de outras tarefas.

Classificador de placas. — O trabalhador que procede à classificação e escolha de placas à saída de qualquer instalação de transformação de placa.

Condutor de veículos industriais ligeiros. — O trabalhador que opera com tractores ou empilhadores ou que conduz veículos industriais de pequeno porte no transporte e arrumação de matérias-primas, produtos acabados ou materiais. Tem a seu cargo as pequenas operações de conservação desses veículos.

Condutor de veículos industriais pesados. — O trabalhador que opera com autogruas, rectroescavadoras ou pás-carregadoras, sendo responsável pela respectiva manutenção.

Coordenador de processo. — O trabalhador que, no turno respectivo e segundo um programa estabelecido, coordena, controla e é responsável pelo processo de fabrico.

Coordenador de processo de reserva. — O trabalhador fabril que substitui o coordenador de processo sempre que necessário. Desempenha igualmente as funções incluídas na categoria de operador de máquinas do grupo A. Quando não efectua substituições, colabora com o turno em que se encontra na execução de outras tarefas.

Operador de máquinas do grupo A. — O trabalhador que, operando com uma ou várias máquinas, simultânea ou sucessivamente, desempenha as funções seguidamente enunciadas:

- Operador de câmaras. Vigia e controla o funcionamento das câmaras, sendo responsável pela movimentação das vagonas.
- Operador do desfibrador. Opera as máquinas do sector, vigiando o seu funcionamento conforme as indicações dos respectivos painéis de comando, e procede a ensaios de verificação da desfibração e refinação efectuadas.
- Operador de linha de calibragem e lixagem. Opera as máquinas de calibrar, lixar e outras incorporadas na linha, vigiando o seu funcionamento; opera e vigia todo o sistema de alimentação e controla a espessura da placa e suas características após o corte, calibragem e ou lixagem.

- Operador da linha de formação e prensagem. Opera e vigia as máquinas do sector (desde o silo de fibras até ao arrefecedor) de forma a garantir uma boa formação da manta e uma boa prensagem, actuando quer da sala de controlo, através de painéis de comando, quer das próprias máquinas.
- Operador da máquina de formação. Opera com máquinas de formação, regula a alimentação destas e controla todo o equipamento auxiliar.
- Operador de descascador-destroçadeira. Garante o abastecimento de madeira ao fabrico e o funcionamento do descascador e destroçadeira cumprindo indicações do seu superior hierárquico, segundo programas pré-estabelecidos. Coordena o funcionamento das duas máquinas (descascador e destroçadeira), opera com o descascador e ou com a destroçadeira. Zela pelo funcionamento do sector alertando o seu superior hierárquico para situações anómalas, procurando sempre resolver os problemas que estejam ao seu alcance. Coordena o trabalho dos seus ajudantes.
- Operador de linha de pintura. É responsável por toda a laboração da linha. Controla a produção e movimentação de matérias-primas na linha de armazém.
- Operador de linha de preparação de fibras. Opera e vigia as máquinas do sector de forma a garantir o seu funcionamento (da alimentação de estilha até à secagem da fibra), quer a partir da sala de controlo, através de painéis de comando, quer junto das próprias máquinas.
- Operador de prensa. Opera a prensa e comanda o sector, controlando todas as operações necessárias do restante equipamento relacionado com o seu funcionamento, incluindo carga e descarga.
- Operador de serras e calibradoras. Opera com as serras e calibradoras, garantindo e vigiando o seu funcionamento e alimentação e responsabilizando-se por conseguir as medidas de corte e calibragem indicadas.
- Operador de serras principais. Vigia e controla o funcionamento das serras principais, sendo o responsável pelas medidas de corte, podendo ainda superintender na serra de portas.

O operador de máquinas do grupo A executa também tarefas relacionadas com o controlo de qualidade de produção ou transformação. Vigia o estado de conservação do equipamento, assegurando a limpeza das instalações, podendo igualmente colaborar em trabalhos de manutenção.

Operador de máquinas do grupo B. — O trabalhador que, operando com uma ou várias máquinas, si-

multânea ou sucessivamente, desempenha as funções seguidamente enunciadas:

Operador de destroçadeira. — Controla e opera a mesa de descarga, a alimentação da destroçadeira, a destroçadeira e procede à substituição das suas navalhas. Superintende no pessoal que trabalha no sector da alimentação.

Operador de sistema carregador de vagonas. —
Opera com o sistema carregador de vagonas (dois carregadores em paralelo) e vigia o seu funcionamento. Ajuda na movimentação de vagonas.

Operador de linha de emassamento. — Opera e vigia o funcionamento da linha, controla e vigia as características da matéria-prima utilizada e da placa à entrada e à saída da linha.

Operador de reserva. — Opera uma máquina no impedimento do respectivo operador.

Operador de serra automática (nomeadamente multisserra e serras angulares). — Opera, programa e controla uma instalação automática de corte por medida. É o responsável pelas diversas operações necessárias ao correcto funcionamento da máquina. Controla e vigia a qualidade e rigor de corte. Participa anomalias de funcionamento e zela pelo estado de conservação e limpeza do equipamento, podendo colaborar em trabalhos de manutenção.

Operador do descarregador da prensa. — No sector da prensa, opera os maquinismos ligados à descarga. Efectua a medição da espessura da placa e colabora com o operador da prensa.

O operador de máquinas do grupo B é também o responsável pelo equipamento e assegura a limpeza das instalações, podendo igualmente colaborar em trabalhos de manutenção.

Operador de máquinas do grupo C. — O trabalhador que, operando com uma ou várias máquinas, simultânea ou sucessivamente, desempenha as funções seguidamente enunciadas:

Operador de «chariot». — Regula e manobra o chariot destinado a transformar toros em vigas ou tábuas, de acordo com as formas e dimensões pretendidas.

Operador de máquina de cortina. — Controla a viscosidade e gramagem de tintas e vernizes, vigiando as condições da cortina.

Operador de serra de fita. — Regula e manobra uma máquina com uma ou mais serras de fita, com ou sem alimentação.

O operador de máquinas do grupo C é também o responsável pelo equipamento, assegura a limpeza das instalações, podendo igualmente colaborar em trabalhos de manutenção.

Operador de máquinas do grupo D. — O trabalhador que, operando com uma ou várias máquinas, simultânea ou sucessivamente, desempenha as funções seguidamente enunciadas:

Operador do descarregador de vagonas. — Opera o descarregador de vagonas e vigia o seu funcionamento. Ajuda na movimentação de vagonas.

Operador de máquina perfuradora. — Opera, vigia e procede à limpeza da máquina. É responsável pela sua alimentação e descarga.

Operador de reserva. — Opera uma máquina no impedimento do respectivo operador.

Operador de serra de portas. — Procede à alimentação, recolha e contagem de placa na serra, sendo responsável pelas medidas de corte, podendo o seu trabalho ser supervisado pelo operador de serras principais.

Operador de silos. — Regula e vigia a alimentação da matéria-prima a silos e fabrico, operando as diferentes máquinas do sector.

Operador de serra de recortes. — Opera a serra de recortes, sendo o responsável pelas medidas executadas.

Operador do carregador de vagonas. — Opera com o carregador de vagonas e vigia o seu funcionamento. Ajuda na movimentação de vagonas.

Operador de tratamento de águas. — Controla e opera os sistemas de tratamento de água, nomeadamente o doseamento de produtos químicos, recolha de amostras para análise, regeneração de filtros e limpezas.

O operador de máquinas do grupo D é também o responsável pelo equipamento, assegura a limpeza das instalações, podendo igualmente colaborar em trabalhos de manutenção.

Lavador de redes e pratos. — O trabalhador que procede à movimentação e lavagem de redes e pratos.

Oficial principal. — O trabalhador que, pelos seus conhecimentos técnicos, aptidão e experiência profissionais, desempenha predominantemente as tarefas mais exigentes da respectiva categoria.

Praticante. — O trabalhador que faz o tirocínio profissional.

B) Funções de apoio

Ajudante de fiel de armazém de sobresselentes. — O trabalhador que auxilia o fiel de armazém de sobresselentes e o substitui sempre que necessário.

Ajudante de fogueiro. — O trabalhador que, sob a exclusiva orientação e responsabilidade do fogueiro, assegura o abastecimento do combustível, líquido ou sólido, e do tratamento de águas para os geradores de vapor e procede à limpeza dos mesmos e da secção em

que estão instalados. Exerce legalmente as funções nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento da Profissão de Fogueiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 989, de 30 de Abril de 1966.

Analista. — O trabalhador que efectua experiências, análises simples e ensaios químicos e físico-químicos e outros, tendo em vista, nomeadamente, determinar ou controlar a composição e propriedades de matérias-primas e produtos acabados, suas condições de utilização e aplicação.

Apontador. — O trabalhador que executa todos ou alguns dos serviços seguintes: tomadas de ponto, dispensas, faltas, presenças, tarefas, controlo e notas de produção, as entradas e saídas de matérias-primas e produtos.

Aprendiz. — O trabalhador sem qualquer especialização profissional, que aprende um ofício.

Assistente comercial. — É o trabalhador que colabora com a direcção respectiva (marketing, vendas, serviços de apoio ao cliente, etc.) em:

Análise e estudos de mercado;

Preparação e elaboração de orçamentos de vendas; Organização e elaboração de informação de produtos;

Publicidade e promoção de produtos e ou serviços; Visita e acompanhamento de clientes;

Acompanhamento de reclamações;

Qualquer outro serviço, tarefa ou função normal ao funcionamento da área respectiva.

Auxiliar de serviços. — O trabalhador que, sem especialização profissional, executa tarefas em qualquer sector.

Balanceiro. — O trabalhador que faz a pesagem e registo de todas as entradas e saídas de viaturas e dos materiais transportados.

Caixa. — O trabalhador de escritório que tem a seu cargo, como função exclusiva ou predominante, o serviço de recebimento, pagamento e guarda de dinheiro ou valores. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para os levantamentos.

Caixeiro. — O trabalhador que vende mercadoria directamente ao público, faz a caixa de balcão, recebe encomendas e elabora as notas de encomenda, zela pela arrumação e higiene das instalações. Tem ao seu encargo o inventário periódico das existências.

Caixoteiro. — O trabalhador que coordena o serviço de fabrico de estrados de madeira para embalagens de placa, podendo proceder à sua confecção.

Canalizador. — O trabalhador que corta e rosca tubos, solda tubos de chumbo ou plástico e executa canalizações em edifícios industriais e outros locais.

Capataz de exploração agrícola. — O trabalhador que orienta e coordena, num sector específico, todos

os trabalhos agrícolas relacionados ou não com o aproveitamento de águas residuais da produção e dirige o respectivo pessoal.

Carpinteiro. — O trabalhador que executa, monta, transforma, repara e assenta estruturas ou outras obras de madeira ou produtos afins, utilizando ferramentas manuais, mecânicas ou máquinas-ferramentas; trabalha a partir de modelos, desenhos ou outras especificações técnicas; por vezes realiza os trabalhos de acabamento.

Chefe de grupo. — O trabalhador que, além de desempenhar as funções inerentes à sua profissão, coordena e controla directamente um grupo de profissionais com actividade afim.

Chefe de secção. — O trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de pelo menos cinco profissionais com actividades afins.

Chefe de serviços. — O trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, sob orientação do seu superior hierárquico, as actividades que lhe são próprias, definidas no organigrama da empresa.

Comprador de madeiras. — O trabalhador que tem por função dominante adquirir as madeiras necessárias para os fins a que se dedica a empresa, sendo elo de ligação entre a empresa e o produtor.

Comprador de pinhal. — O trabalhador que desempenha as funções de comprador de árvores, deslocando-se para o efeito às matas e outros locais.

Contínuo. — O trabalhador que executa diversos serviços, tais como: anunciar visitantes, encaminhá-los ou informá-los; fazer recados, estampilhar e entregar correspondência aos serviços a que é destinada. Pode ainda executar serviço de reprodução e endereçamento de documentos.

Controlador de gestão. — O trabalhador que assegura o sistema de recolha de informação para gestão da empresa. Dota de informação todos os responsáveis da empresa, através de relatórios de actividade e outros. Colabora na execução dos orçamentos sectoriais e elabora, consolidando, o orçamento da empresa. Compara as realizações com o orçamento e as normas, analisa os desvios, interpreta os resultados, define tendências e informa os gestores para que seja ajustada a acção, propondo, sempre que possível, medidas correctivas.

Correspondente em línguas estrangeiras. — O trabalhador que redige cartas e quaisquer outros documentos de escritório, em línguas estrangeiras, dando-lhes seguimento apropriado: lê, traduz, se necessário, o correio recebido e junta-lhe correspondência anterior sobre o mesmo assunto; estuda documentos e informa-se sobre a matéria em questão ou recebe instruções definidas com vista à resposta; redige textos, faz rascunhos de cartas, dita-as ou dactilografa-as. Pode ser encarregado de se ocupar dos respectivos processos.

Cortador ou serrador de materiais. — O trabalhador que manual ou mecanicamente corta vigas, perfis, chapas metálicas ou plásticas.

Cozinheiro. — O trabalhador que prepara as refeições e contribui para a elaboração das ementas. Zela pela higiene das instalações e pela apresentação e higiene dos restantes trabalhadores do sector. Pode ser encarregado de organizar e orientar o trabalho de preparação de refeições, bem como as pessoas que se encontram ligadas ao sector.

Desenhador. — É o trabalhador que, a partir de elementos que lhe sejam fornecidos ou por ele recolhidos e seguindo orientações técnicas superiores, executa as peças desenhadas e escritas até ao pormenor necessário para a sua ordenação e execução da obra, utilizando conhecimento de materiais, de processos de execução e de práticas de construção. Consoante o seu grau de habilitações profissionais e correspondente prática no sector, efectua cálculos complementares requeridos pela natureza do projecto. Consulta o responsável pelo projecto acerca das modificações que julgar necessárias ou convenientes.

Desenhador projectista. — O trabalhador que, a partir de um programa dado, verbal ou escrito, concebe anteprojectos de um conjunto ou partes de um conjunto, procedendo ao seu estudo, esboço ou desenho, efectuando cálculos que, não sendo específicos de engenharia, sejam necessários à sua estruturação e integração. Observa e indica, se necessário, normas e regulamentos a seguir na execução, assim como os elementos para orçamento.

Director de departamento. — Na dependência do director-geral, é o trabalhador que participa, na medida em que for solicitado, na definição e estabelecimento das políticas e objectivos gerais da empresa; estabelece as políticas e objectivos do seu sector de acordo com as políticas e objectivos gerais, programando as acções a desenvolver, e coordena e controla o desenvolvimento das acções programadas.

Director-geral. — O trabalhador que assegura a direcção das estruturas e a execução das políticas da empresa. Faz interpretação e aplicação das políticas do conselho de administração, estabelecendo linhas de acção básica, segundo as quais as várias actividades da empresa se deverão guiar. Orienta e elabora planos ou projectos a longo prazo e avalia as actividades em termos de objectivos. Responde directamente perante o conselho de administração, do qual recebe orientações gerais e linhas estratégicas fundamentais. Faz executar por todos os órgãos da empresa as acções de organização e controlo que permitam capazmente assumir as responsabilidades e atingir eficazmente os objectivos designados.

Director de serviços. — Na dependência do director de departamento, é o trabalhador que participa, na medida em que for solicitado, na definição e estabelecimento das políticas e objectivos gerais da empresa; estabelece as políticas e objectivos do seu sector de acordo com as políticas e objectivos gerais, programando as acções a desenvolver, e coordena e controla o desenvolvimento das acções programadas.

Electricista. — O trabalhador com uma formação específica habilitado a executar todos os trabalhos da sua especialidade, incluindo ensaios, experiências, montagens e reparações.

Embalador. — O trabalhador que procede à embalagem da placa, podendo efectuar a respectiva marcação.

Empregado de arquivo. — O trabalhador administrativo que, predominantmente, se ocupa do arquivo de documentos, sendo responsável pela arrumação e conservação do arquivo. Acessoriamente pode ter funções de contínuo.

Empregado de balcão. — O trabalhador que num bar se ocupa do balcão; atende os utentes vendendo-lhes os artigos existentes e fazendo o respectivo movimento da caixa; vende e controla as senhas para aquisição de refeições ou artigos do bar. Realiza os trabalhos de limpeza e arrumação dos utensílios do bar. Sempre que necessário colabora em outras tarefas do sector.

Encarregado de armazém de diversos. — O trabalhador que dirige os trabalhadores e o serviço nos armazéns de sobressalentes, de matérias-primas e subsidiárias e de combustíveis e lubrificantes, assumindo a responsabilidade pelo seu bom funcionamento e tendo a seu cargo pelo menos um fiel de armazém.

Encarregado de armazém de placas e acabamentos. — O trabalhador que, além das funções inerentes ao encarregado do armazém de placas, coordena e controla a actividade dos sectores de acabamentos de placa (perfurar, lixar, retalhar, escantilhar, ranhurar, etc.), assumindo a responsabilidade pelo seu bom funcionamento.

Encarregado de armazenagem e preparação de madeira. — O trabalhador que classifica a madeira à sua entrada nos parques e organiza o seu armazenamento. Controla e supervisiona a constituição dos lotes da madeira para o fabrico e abastecimento de silos. Coordena e orienta os trabalhadores do sector, com vista a uma optimização dos resultados. É o responsável pela distribuição e execução de tarefas pelos subordinados, estado de conservação e rendimento de máquinas e equipamentos.

Encarregado de carpintaria e serração. — O trabalhador que controla e dirige os trabalhadores no serviço de carpintaria e serração, assumindo a responsabilidade pelo bom funcionamento do sector e pessoal a seu cargo, podendo executar os trabalhos de maior responsabilidade.

Encarregado de serração. — O trabalhador que controla e dirige os trabalhadores no serviço de serração, assumindo a responsabilidade pelo bom funcionamento do sector e pessoal a seu cargo, podendo executar os trabalhos de maior responsabilidade.

Encarregado de refeitório, bar e economato. — O trabalhador que organiza, coordena, orienta, vigia e dirige os serviços de refeitório da empresa; fiscaliza o trabalho do pessoal do sector, é responsável pelas mercadorias e utensílios que lhe estão confiados. Contacta com fornecedores ou seus responsáveis e faz encomendas. Compra quando devidamente autorizado, armazena e conserva os artigos destinados à exploração do

refeitório. Elabora as ementas e procede, periodicamente, a inventários de existências. Organiza mapas e estatísticas das refeições servidas. Zela pelo cumprimento das regras de higiene e segurança, eficiência e disciplina.

Entregador de ferramentas. — O trabalhador que nos armazéns entrega as ferramentas, materiais ou produtos que lhe são requisitados, registando as entradas e saídas.

Escriturário. — O trabalhador que executa várias tarefas de escritório que variam consoante a natureza de actividade do sector; opera com os equipamentos existentes e executa outras tarefas de apoio, nomeadamente relatórios e cartas.

Estagiário. — O trabalhador que auxilia e se prepara para exercer uma das funções seguintes: desenhador, escriturário, electricista e metalúrgico.

Fiel de armazém. — O trabalhador que superintende as operações de entrada e saída de mercadorias e ou materiais, executa ou fiscaliza os respectivos documentos; responsabiliza-se pela arrumação e conservação das mercadorias e ou materiais; examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, recibos, ou outros documentos e toma nota dos danos e perdas; orienta e controla a distribuição das mercadorias pelos sectores da empresa, utentes ou clientes; promove a elaboração de inventários, colabora com o superior hierárquico na organização material do armazém. Compete-lhe ainda proceder a cargas, descargas e movimentação dos produtos com o auxílio do empilhador.

Fiel de armazém de sobressalentes. — O trabalhador que desempenha as funções de fiel de armazém num específico armazém de sobressalentes.

Fogueiro. — O trabalhador que conduz, manobra e vigia a instalação a vapor de harmonia com a legislação vigente, podendo colaborar em trabalhos de conservação, montagens e manutenção da mesma.

Guarda. — O trabalhador que tem a seu cargo a vigilância de edifícios, instalações fabris ou outros locais para os proteger contra roubos e incêndios ou para impedir a entrada a pessoas não autorizadas.

Guarda de balneários. — O trabalhador que tem a seu cargo a vigilância dos balneários e respectiva limpeza.

Indiferenciado. — O trabalhador que executa tarefas não especificadas.

Instrumentista. — O trabalhador que monta, conserva, detecta e repara avarias, calibra e ensaia instrumentos electrónicos, eléctricos, electromecânicos, electropneumáticos, hidráulicos e servomecanismos de medida, protecção e controlo industrial utilizando aparelhagem adequada. Guia-se normalmente por esquemas.

Lubrificador. — O trabalhador que lubrifica as máquinas, veículos e ferramentas, muda os óleos nos pe-

ríodos recomendados e executa os trabalhos necessários para manter em boas condições os pontos de lubrificação.

Mecânico-auto. — O trabalhador que detecta as avarias mecânicas, repara, afina, monta e desmonta os órgãos dos veículos automóveis e executa outros trabalhos relacionados com esta mecânica.

Mecânico de instrumentos. — O trabalhador que executa, repara, transforma e afina aparelhos de precisão ou peças mecânicas de determinados sistemas eléctricos, hidráulicos, mecânicos, pneumáticos, ópticos ou outros. Faz revisões de manutenção aos instrumentos operativos.

Metalúrgico (oficial principal). — O trabalhador que, pelos seus conhecimentos técnicos, aptidão e experiência profissional, desempenha, predominantemente, as tarefas mais exigentes da respectiva categoria. O metalúrgico oficial principal compreende as categorias seguintes: canalizador, mecânico-auto, pintor-auto, serralheiro, soldador e torneiro.

Motorista de ligeiros. — O trabalhador que, possuindo carta de condução, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis. Compete-lhe ainda zelar pela boa conservação da viatura e pela carga que transporta, orientando também a descarga.

Motorista de pesados. — O trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis. Compete-lhe ainda zelar pela boa conservação da viatura e pela carga que transporta, orientando também a descarga.

Oficial principal. — O trabalhador que, pelos seus conhecimentos técnicos, aptidão e experiência profissionais, desempenha predominantemente as tarefas mais exigentes da respectiva categoria.

Paquete. — O trabalhador menor de 18 anos que exerce as funções de contínuo.

Pedreiro. — O trabalhador que, exclusiva ou predominantemente executa alvenarias de tijolo, pedras ou blocos, podendo também fazer assentamentos de manilhas, tubos ou cantarias, rebocos e outros trabalhos similares ou complementares.

Pintor. — O trabalhador que, exclusiva ou predominantemente executa quaisquer trabalhos de pinturas de obras.

Pintor-auto. — O trabalhador que prepara a superfície das máquinas, viaturas ou seus componentes, aplica as demãos do primário, de subcapa e de tinta de esmalte, podendo, quando necessário, preparar as tintas.

Polidor. — O trabalhador que, manual ou mecanicamente desempena e procede ao polimento de superfícies metálicas ou de outros materiais, utilizando discos de polir de arame de aço, esmeril, lixa, feltro, pano ou outros.

Praticante. — O trabalhador que faz o tirocínio profissional.

Preparador auxiliar de trabalho. — O trabalhador que, sob a orientação do preparador de trabalho e com base em elementos técnicos simples que lhe são fornecidos, indica os modos operatórios, as máquinas e ferramentas a utilizar na fabricação, atribuindo tempos de execução constantes de tabela existente.

Preparador de cozinha. — O trabalhador que efectua trabalhos auxiliares de cozinha, tais como lavagens e arranjo de alimentos, colaborando nos trabalhos de arrumação e limpeza das respectivas instalações.

Preparador de laboratório. — O trabalhador que colabora na execução de experiências, análises e ensaios químicos, físicos e físico-químicos sob orientação de um assistente ou analista, preparando bancadas, manuseando reagentes, fazendo titulações, zelando pela manutenção e conservação do equipamento e executando outras tarefas acessórias.

Programador de conservação. — O trabalhador que preenche ordens de trabalho (OT) de acordo com os pedidos directos dos responsáveis pelas secções ou a partir de elementos a retirar dos ficheiros kardex da conservação programada; faz transcrições para as fichas das diferentes múnias dos elementos registados nas OT executadas; mantém actualizado o ficheiro kardex e o inventário, preenchendo fichas técnicas por cópia de folhetos de características das máquinas; desencadeia todos os documentos necessários à execução de gamas; transcreve para mapas próprios os elementos constantes das OT executadas.

Programador de fabrico. — O trabalhador que, a partir de elementos fornecidos pelo preparador de trabalho, procede à analise de distribuição de trabalho, tendo em conta a melhor utilização da mão-de-obra e do equipamento, bem como o registo dos prazos de execução. Incluem-se nesta categoria os profissionais que elaboram as estatísticas industriais e afins.

Programador de informática. — O trabalhador que estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático da informação por computador; recebe as especificações e instruções preparadas, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir; prepara os ordinogramas e procede à codificação dos programas e escreve instruções para o computador; procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações, sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapas, cartões perfurados, suportes magnéticos ou por outros processos. Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador. Pode ser designado por:

Programador de aplicações. — É o trabalhador que estuda as especificações dos programas, determina o formato das informações, a organização dos ficheiros que as contêm e as operações a efectuar no decorrer da execução do trabalho no computador. Codifica, testa, corrige e documenta os programas e elabora o respectivo manual de operação.

Programador de «software». — É o trabalhador que estuda as especificações, codifica, testa, cor-

rige, faz manutenção e documenta os módulos de utilização geral. Pesquisa as causas de incidentes de exploração.

Programador de exploração. — É o trabalhador que estuda as especificações do programa de exploração do computador e os trabalhos a realizar e determina os métodos de tratamento da informação e os circuitos dos documentos e elabora o programa de exploração.

Secretário de direcção. — O trabalhador que se ocupa do secretariado específico da direcção. Compete--lhe assegurar, por sua própria iniciativa, as seguintes tarefas: trabalho de rotina do gabinete, recepção, registo, classificação, distribuição e emissão de correspondência anterior sobre o mesmo assunto, organizando o respectivo processo; dar colaboração ao órgão que secretaria na recolha e análise de informação e preparar a redacção de documentos a emitir; redigir a correspondência e outros documentos eventualmente em línguas estrangeiras; organizar, manter e actualizar os artigos do órgão que secretaria; dactilografar relatórios, actas, cartas e comunicações; preparar reuniões de trabalho e redigir as respectivas actas; coordenar trabalhos auxiliares de secretariado, tais como dactilografía, reprografia, expedição de correio, etc.

Serralheiro. — O trabalhador que constrói e ou monta e repara estruturas metálicas, tubos condutores de combustíveis, ar ou vapor, carroçarias de veículos automóveis, andaimes e similares para edifícios, caldeiras e outras obras.

Soldador. — O trabalhador que, pelos processos de soldadura de electroarco ou oxi-acetileno, liga entre si elementos ou conjuntos de peças de natureza metálica.

Subchefe de secção. — O trabalhador que colabora directamente com o chefe de secção e, no impedimento deste, coordena e ou controla as tarefas de um grupo de trabalhadores de apoio com actividades afins.

Técnico (I e II). — Os trabalhadores não abrangidos por outras designações específicas previstas neste contrato que possuam uma formação técnica comprovada por diploma emitido por institutos ou escolas superiores ou médias reconhecidas oficialmente ou resultante de uma experiência profissional adequada que lhes assegure conhecimentos gerais e específicos considerados pela empresa como indispensáveis, e que desempenha funções que exijam tais requisitos.

Técnico (III e IV). — O trabalhador que coordena, dirige e controla a actividade de mais de um chefe de grupo, bem como o que exerce funções com exigência de formação de nível médio ou que pela sua responsabilidade deve ser equiparada à de chefe de secção.

Técnico de agricultura. — O trabalhador, com habilitações de técnico de agricultura, que supervisiona trabalhos de campo, agrícolas e florestais, assessorando as chefias imediatas. Faz a angariação de terrenos e pequenos trabalhos topográficos.

Técnico de instrumentação. — O trabalhador que coordena e orienta todas as acções de instrumentação em reparações, montagens e manutenção tanto nas áreas eléctricas como mecânicas. Elabora estudos e pro-

jectos de automatização de equipamentos, podendo desempenhar funções de chefia de grupos de montagens e ou reparações na dependência directa do superior hierárquico.

Telefonista. — O trabalhador que presta serviço numa central telefónica, transmitindo aos telefones internos as chamadas recebidas e estabelecendo ligações internas para o exterior.

Telefonista de PPCA recepcionista. — O trabalhador que, exercendo funções de telefonista, também atende os visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia--lhes os serviços a que devem dirigir-se; vigia e controla a entrada e saída dos visitantes e de mercadorias; recebe correspondência.

Tesoureiro. — É o trabalhador que dirige a tesouraria em escritórios em que haja departamento próprio, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe são confiados; verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências, prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamentos e verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o que os livros indicam. Pode, por vezes, autorizar certas despesas e executar tarefas relacionadas com as operações financeiras.

Torneiro mecânico. — O trabalhador que, num torno mecânico, copiador ou programador, executa trabalhos de torneamento de peças, trabalhando por desenho ou por peça modelo, e prepara, se necessário, as ferramentas que utiliza.

Vendedor. — O trabalhador que, predominantemente fora do estabelecimento, solicita encomendas, promove e vende mercadorias ou serviços por conta da entidade patronal. Transmite as encomendas ao escritório central ou delegação a que se encontra adstrito e envia relatórios sobre transacções comerciais que efectua.

Verificador. — O trabalhador que procede à marca e pesagem de paletes; verifica a carga de placas para o exterior, opera com o sistema informativo no sector; colabora, quando necessário, com o fiel de armazém e o condutor de veículos industriais ligeiros.

Verificador ou controlador de qualidade. — É o trabalhador que verifica e controla se o trabalho executado ou em execução corresponde às características expressas em desenho, normas de fabrico ou especificações técnicas relativas a matérias-primas ou produtos acabados; detecta e regista possíveis defeitos ou inexactidão de execução ou acabamento.

ANEXO II

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração

1 — Aglomerados de partículas, contraplacados e revestimentos

A) Funções de produção

Níveis	Categorias profissionais	Remuneração
I	Chefe de fabrico	94 000\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remuneração
II	Encarregado de secção	84 000\$00
III	Subencarregado de secção	76 000\$00
IV	Agente de planeamento e controlo Operador de nível 1 Orçamentista Verificador ou controlador de qualidade	72 300\$00
v	Carpinteiro em geral de 1.ª	65 800\$00
VI	Apontador Carpinteiro em geral de 2.ª Condutor de empilhador, grua, tractor ou dumper Desenrolador de 2.ª Encolador de 1.ª (partículas) Encolador de 2.ª (contraplacados) Encolador-formador de 2.ª Formador Lamelador de 1.ª Manobrador de porta-paletes Operador de nível III Prensador de 2.ª Preparador de colas Preparador de folha Preparador de lâminas e ferramentas de 2.ª Seleccionador de medidor de madeiras Serrador de corta de 2.ª Serrador de portas e placas de 1.ª Serrador de serra de fita de 1.ª	59 900\$00
VII	Balanceiro (pesador) Controlador de secador de folha Encolador de 2.ª (partículas). Lamelador de 2.ª Lixador de 1.ª Pré-oficial (a). Prensador de 1.ª (folheados). Rebarbador de chapa. Reparador de placas de 1.ª Serrador de portas e placas de 2.ª Serrador de serra de fita de 2.ª	54 000\$00
VIII	Assistente de laboração	50 300\$00
IX	Descascador de toros	49 300\$00
х	Praticante do 2.º ano	42 700\$00
ΧI	Praticante do 1.º ano	39 500\$00
XII	Aprendiz do 4.º ano	38 300\$00 37 300\$00 36 400\$00 35 300\$00

⁽b) De categorias dos níveis v e vi. (b) De categorias dos níveis vii e viii.

Níveis		B) Funções de apoio		B) Funções de apoio		B) Funções de apoio Níveis Categorias profissionais		Remuneração	
1	Categorias profissionais	Remuneração	Níveis	Categorias protissionais	Kemuneração				
0	Director-geral	199 900\$00		Chefe de turno (hotelaria)					
1	Adjunto de administraçãoLicenciado/bacharel do grau VI	163 900\$00		Electricista de conservação industrial (oficial) Electromecânico Encarregado de refeitório					
2	Licenciado/bacharel do grau v	141 200\$00		Enfermeiro(a)					
3	Director de serviços	120 500\$00	8	Fogueiro de 1.ª	70 400\$00				
4	Analista de informática	108 400 \$ 00		Mecânico auto de 1.ª Medidor (de três a seis anos) Medidor orçamentista (até três anos) Motorista (de pesados) Operador de computador Operador mecanográfico Programador de fabrico (com mais de um ano) Promotor de vendas					
5	Assistente operacional Desenhador-projectista Inspector administrativo Licenciado/bacharel do grau II Maquetista coordenador Medidor orçamentista Programador de informática Técnico de laboratório Técnico de software	99 900\$00		Serralheiro civil de 1.a Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.a Serralheiro mecânico de 1.a Soldador por electroarco oxi-acetileno de 1.a Técnico de laboratório de 1.a Serralheiro mecânico de 1.a Serralheiro de 1.a Serralhe					
6	Agente de métodos Assistente comercial Bacharel do grau 1-B Caixeiro-encarregado Chefe de compras Chefe de movimento Chefe de secção Encarregado (electricista, metalúrgico e construção civil) Encarregado de armazém Enfermeiro-coordenador Guarda-livros Licenciado do grau 1 Programador mecanográfico Tesoureiro	91 300\$00		Aplainador mecânico de 2.ª Aprovador de madeiras Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 1.ª Assentador de revestimentos de 1.ª Assentador de tacos ou parquet de 1.ª Caixeiro de 2.ª Canalizador de 2.ª Capataz Carpinteiro de tosco de 1.ª Cimenteiro de 1.ª Cobrador Conferente Desenhador (até três anos) Desempenador de 1.ª Ecónomo Empregado de serviços externos Escriturário de 2.ª	1				
7	Bacharel do grau I-A	78 400\$ 00	9	Esteno-dactilógrafo Estucador de 1.ª Ferreiro ou forjador de 2.ª Fogueiro de 2.ª Fresador mecânico de 2.ª Funileiro-latoeiro de 1.ª Limador-alisador de 1.ª Mandrilador mecânico de 2.ª Mecânico auto de 2.ª Medidor (até três anos) Montador de material de fibrocimentos	65 800\$00				
	Planeador de informática Planificador Preparador de trabalhos Secretário de direcção Subchefe de secção Seguidor			de 1.ª Motorista (ligeiros). Operador de máquinas de balancés de 1.ª Operador de 1.ª Pintor de 1.ª Rebardador de 1.ª Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos					
8	Afinador de máquinas de 1.ª	70 400 \$ 00		ou cortantes de 2.ª					

Níveis	Categorias profissionais	Remuneração	Níveis	Categorias profissionais	Remuneração		
	Afinador de máquinas de 3.ª		12-A	Controlador-caixa Copeiro Operador de máquinas para fabrico de rede aço, arame farpado, molas e para enro- lar rede de 3.ª Preparador de laboratório de 2.ª	53 400\$00		
	Assentador de tacos ou parquet de 2.ª Caixa de balcão Caixeiro de 3.ª Canalizador de 3.ª Carpinteiro de tosco de 2.ª Cimenteiro de 2.ª Controlador de informática			12-B	Empregado de balcão Entregador de ferramentas, materiais ou produtos Entregador de materiais (distribuidor) Lavador-lubrificador de 3.ª Lubrificador de 3.ª	52 100\$00	
	Cozinheiro Desempenador de 2.ª. Despenseiro. Enfermeiro (b) Escriturário de 3.ª Estucador de 2.ª Ferreiro ou forjador de 3.ª Fogueiro de 3.ª Fresador de mecânico de 3.ª Funileiro-latoeiro de 2.ª Lavador-lubrificador de 1.ª Limador-alisador de 2.ª		13-A	Ajudante do 2.º ano electricista	50 900\$00		
10	Lubrificador de 1.ª		13-B	Empregado de refeitório ou cantina Operário indiferenciado (met.) Servente (CC, com.)	49 600 \$ 00		
	de 2.ª Operador heliográfico (com mais de quatro anos) Operador de máquinas de balancés de 2.ª Operador de máquinas para fabrico de rede aço, arame farpado, molas e para enrolar rede de 1.ª Pedreiro de 2.ª Pintor de 2.ª				14-A	Ajudante do 1.º ano electricista Auxiliar de laboratório Caixeiro-ajudante Contínuo (menor de 21 anos) Estagiário do 2.º ano (esc.) Porteiro (menor de 21 anos) Tirocinante do 1.º ano	49 200 \$ 00
	Programador de fabrico (até um ano) Pré-oficial do 2.º ano		14-B	Servente de limpeza	47 300\$00		
	Rebarbador de 2.ª		15	Estagiário do 1.º ano (esc.)	46 500\$00		
	3.ª Técnico de laboratório de 3.ª Telefonista Torneiro mecânico de 3.ª Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª		16	Praticante do 1.º ano (met.)	44 600 \$ 00		
11	Arameiro de 2.ª	56 400\$00	17.	Aprendiz do 2.º período (EL)	41 300\$00		
	Operador de máquinas para o fabrico de rede aço, arame farpado, molas e para enrolar rede de 2.ª Pintor de 3.ª Pré-oficial do 1.º ano Preparador de laboratório de 1.ª Rebarbador de 3.ª	e para en-	18	Aprendiz do 1.º período (EL)	39 900\$00		
12-A	Ajudante de motorista	53 400\$00	19	Paquete de 14 e 15 anos	37 900\$00		

	2 — Aglomerados de fibras A) Funções de produção		Nível	Categorias profissionais	Remuneração
Nível	Categorias profissionais	Remuneração	-	Operador de tratamento de águas Operador de reserva	·
1	Chefe de turno	93 800\$00	5	Operador do carregador de va- gonas Operador do descarregador de vagonas	51 900\$00
2	A — Coordenador de processo	77 600 \$ 00 71 500 \$ 00	. ———	Ajudante de postos diversos	50 000\$00
3	Chefe de turno de reserva Condutor de veículos industriais pesados (oficial principal) Operador de máquinas grupo A (oficial prin-	67 600\$00	7	Praticante	36 800\$00
	cipal)			B) Funções de apoio	
	Condutor de veículos industriais ligeiros (oficial principal)		Nível	Categorias profissionais	Remuneração
	Operador de câmaras		I	A — Director-geral B — Director de departamento C — Director de serviços	199 300\$00 179 600\$00 160 300\$00
4	Operador da linha de formação e prensagem	65 400\$00 IIB	A: Chefe de serviços 1 Controlador de gestão Técnico 1	141 000\$00	
	bras				B: Chefe de serviços II Técnico II
-	Principal)		w	A: Chefe de secção I	99 700\$00
	Operador do sistema carregador de vagonas	59 700\$00	Ш	B: Chefe de secção II Desenhador projectista II Encarregado de armazém de diversos Encarregado de carpintaria e serração Encarregado de refeitório, bar e economato	
5	B — Operador de máquina do grupo C (oficial principal)	57 700\$00		Programador de informática II: Programador de aplicações Programador de software	90 800\$00
	C — Operador de máquina do grupo C: Operador de chariot Operador de máquinas de cortina Operador de serra de fita	55 800\$00		Programador de exploração Técnico IV Técnico de instrumentação	
	D — Operador de máquinas do grupo D (oficial principal)	53 900\$00		C — Subchefe de secção	86 900\$0
	E: Ajudante de operador de prensa Lavador de redes e pratos Operador de máquinas do grupo D: Operador de máquina perfuradora	51 900\$00	IV	Assistente comercial (principal) Caixa (oficial principal) Chefe de grupo Comprador de pinhal Correspondente em línguas estrangeiras Encarregado de armazém de placas e acabamentos	78 300\$00
	Operador de serra de portas Operador de serra de recortes Operador de silos			Encarregado de armazém e prepara- ção de madeiras Encarregado de serração	

	_					
Nível		Categorias profissionais	Remuneração	Nível	Categorias profissionais	Remuneração
		Escriturário (oficial principal) Preparador auxiliar de trabalho Secretário de direcção Vendedor (oficial principal) Tesoureiro (oficial principal)	78 300\$00		A: Assistente comercial de 3.a Balanceiro Canalizador de 3.a Carpinteiro de 2.a	
IV	В:	Analista (oficial principal)	72 500\$00		Cortador ou serrador de materiais . Electricista de 3. ^a	57 500\$00
	A:	Assistente comercial de 1.ª	70 200\$00	VII	Pintor de 2.ª Pintor auto de 3.ª Polidor de 3.ª Serralheiro de 3.ª Soldador de 3.ª Telefonista de 2.ª Telefonista PPCA-recepcionista de 3.ª Torneiro mecânico de 3.ª	
		Vendedor (mais de um ano)			B — Analista de 3. ^a	55 500\$00
v	В:	Analista de 1.ª		-	C: Caixeiro	53 500\$00
		Electricista de 1. a	67 600\$00	VIII	Contínuo Entregador de ferramentas de 2.ª Estagiário do 2.º ano Lubrificador de 3.ª Preparador de laboratório	51 400\$00
		Pedreiro (oficial principal). Pintor (oficial principal). Pintor auto de 1. ^a Polidor de 1. ^a Programador de fabrico. Serralheiro de 1. ^a Soldador de 1. ^a Torneiro mecânico de 1. ^a		IX	Ajudante de fogueiro	49 400,000
	A :	Assistente comercial de 2.ª	65 700 \$ 00	x	Cozinheiro de 3.ª	47 400\$00
		Vendedor (menos de um ano)		ХI	Auxiliar de serviços Preparador de cozinha	43 700\$00
	В:	Ajudante de fiel de armazém de sobressalentes		XII	A: Aprendiz de 17 anos Paquete de 17 anos	40 700\$00
VI		Carpinteiro de 1.ª	63 600\$00		B — Paquete 16 anos Norma reclassificativa ndo em vista a entrada em vigor dos an	
		Mecânico de instrumentos de 2.ª. Pedreiro de 1.ª. Pintor de 1.ª. Pintor auto de 2.ª. Polidor de 2.ª. Serralheiro de 2.ª. Soldador de 2.ª. Torneiro mecânico de 2.ª.		Os conti sifica dores	trabalhadores de aglomerados de paraplacados que presentemente se encodos nas várias categorias profissionas serão reclassificados nas seguintes a) Os que se encontram enquadrado	rtículas e de ontram clas- is de opera- formas: s no nível V
-	C:	Apontador	59 600\$00		serão reclassificados em operador b) Todos os restantes serão classifica radores de nível III.	
		Cozinheiro de 1.ª	3,000,000		o suprimidos os anexos III e IV. sboa, 16 de Setembro de 1993.	

Pela AIPM — Associação das Indústrias de Painéis de Madeira (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

e Novas Tecnologias;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comercio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

Luís Azinheira.

Pelo SETACCOP — Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados da Construção Civil e Obras Públicas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Luís Azinheira.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Adenda ao texto final do CCT

Declara-se que no texto subscrito pela AIPM — Associação das Indústrias de Painéis de Madeira e a FE-TESE e outros, deverá constar o seguinte:

1 — A categoria profissional designada por guilhotinador de folha de madeira, definida no anexo I, n.º 1 «Aglomerados de partículas, contraplacados e revestimentos», deverá ser integrada no anexo II «Enquadramento de profissões e categorias profissionais», n.º 1

«Aglomerados de partículas, contraplados e revestimentos», «A) Funções de produção» no nível v.

2 — As categorias profissionais designadas por serrador de serra circular, pintor metalúrgico e técnico de agricultura, localizadas, respectivamente, no anexo I, n.º 1 «Aglomerados de partículas, contraplacados e revestimento», «A) Funções de produção», e no anexo I, n.º 2 «Aglomerados de fibras», «B) Funções de apoio», são extintas.

Lisboa, 11 de Novembro de 1993.

Pela AIPM - Associação das Indústrias de Painéis de Madeira:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Ser-

Luís Azinheira

Pelo SETACCOP — Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados da Construação Civil e Obras Públicas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Luís Azinheira.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - SIndicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 27 de Outubro de 1993.

Depositado em 7 de Dezembro de 1993, a folha 38 do livro 7, com o n.º 341/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio do Dist. de Braga — Alteração salarial e outra

O CCT entre a Associação Comercial de Braga e outras e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1978, com as alterações constantes do Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 9, de 1980, 15, de 1981, 23 de 1982, de 1983 e 1984, 25, de 1985, 23, de 1986, de 1987, de 1988, de 1989, 22 de 1990, 23 de 1991, e 22, de 1992, é alterado como segue:

Cláusula 2.ª

2 — A tabela salarial e demais cláusulas com expressão pecuniária vigorarão por um período de 12 meses e produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1993.

3 e 4 —

Cláusula 44.ª

As retribuições mínimas estabelecidas neste CCT será acrescida uma diuturnidade de 1350\$ por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de três diuturnidades.

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços, chefe de escritório, chefe de departamento, de divisão ou serviços, contabilista, técnico de contas, programador mecanográfico, programador in-	
	formático e analista informático	92 500\$00
II	Chefe de secção, guarda-livros, tesoureiro, operador informático, controlador/plani-	
	ficador informático e monitor informático	82 500\$00
III	Primeiro-escriturário, caixa, operador meca- nográfico, operador de máquinas de con- tabilidade de 1.ª, correspondente em lín-	
	guas estrangeiras e secretária	71 000\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
IV	Segundo-escriturário, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, esteno-dactilógrafo, perfurador-verificador/operador de	
	posto de dados e recepcionista de 1.ª	65 750\$00
V	Terceiro-escriturário, estagiário de operador	
	mecanográfico e recepcionista de 2. ^a	60 250\$00
VI	Telefonista	55 800\$00
VII	Cobrador	51 000\$00
VIII	Estagiário de perfurador-verificador e esta- giário de operador de máquinas de contabilidade	48 200\$00
IX	Estagiário do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º	
	ano	47 700\$00
X	Estagiário do 1.º ano e dactilógrafo do 1.º ano	47 700\$00
ΧI	Contínuo, porteiro, guarda e servente de	}
	limpeza	49 500\$00
XII	Paquete	35 800\$00

Fica ressalvada a possibilidade de aplicação da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69-A/87, de 9 de Fevereiro.

Abono para falhas - 2300\$.

Braga, 6 de Maio de 1993.

Pela Associação Comercial de Braga:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Vita Nova de Famalicão:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Guimarães:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Barcelos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Caldas de Vizela:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

Entrado em 10 de Dezembro de 1993.

Depositado em 10 de Dezembro de 1993, a fl. 39 do livro n.º 7, com o n.º 344/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras

Cláusula 63.ª

Subsídio de línguas

1 — Os profissionais de hotelaria e telefonistas que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, têm direito a um subsídio pecuniário de 3300\$ por mês por cada uma das línguas francesa, inglesa ou alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2, 3 e 4 —

Cláusula 64.ª

Abono para falhas

Aos controladores-caixas que movimentem regularmente dinheiro, aos caixas, aos tesoureiros, aos cobradores e aos trabalhadores que os substituem nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono para falhas correspondente a 4600\$.

Cláusula 73.ª

Retribuição mínima dos extras

1 — O pessoal contratado para os serviços extra será remunerado pela entidade patronal contratante e receberá as remunerações mínimas constantes da tabela seguinte:

Chefe de mesa — 5850\$; Chefe de bar — 5850\$;

Chefe de pasteleiro e primeiro-pasteleiro — 5850\$;

Chefe de cozinha — 5850\$;

Primeiro-cozinheiro — 5500\$;

Empregado de mesa e bar — 5300\$;

Todos os outros profissionais — 5300\$.

Cláusula 76.ª

Direito de alimentação

1 — Todos os trabalhadores têm direito a alimentação, que será prestada, segundo a opção da entidade patronal, em espécie ou através de um subsídio mensal de 14 350\$, no caso de estabelecimento que forneça refeições cozinhadas.

2 — Quando a alimentação for prestada em espécie, o seu valor pecuniário para todos os efeitos do presente contrato será de 3650\$. Nos restantes estabelecimentos que não tenham serviço de restaurante o subsídio de refeição mensal será de 5950\$.

Cláusula 79.ª

Valor pecuniário da alimentação

- 1 As refeições avulsas que não possam ser tomadas serão pagas aos trabalhadores pelos valores mínimos seguintes:
 - a) Pequeno-almoço 260\$;
 - b) Ceia simples 410\$:
 - c) Almoço, jantar ou ceia completa 820\$.

III — Garantias de aumento mínimo

1 — É garantido a todos os trabalhadores um aumento mínimo, a partir de 1 de Janeiro de 1993, so-

bre a respectiva remuneração pecuniária de base se da aplicação da tabela salarial anexa lhes resultar um aumento inferior ao constante do número seguinte ou não resultar qualquer aumento.

2 — O valor de aumento mínimo garantido referido no número anterior é de:

3600\$ para os trabalhadores das empresas dos grupos I e II;

2600\$ para os trabalhadores das empresas dos grupos III e IV;

2300\$ para os trabalhadores aprendizes e estagiários de quaisquer grupos.

IV — Produção de efeitos

As presentes alterações produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

V - Vigência de revisão

- 1 O presente CCT terá a duração máxima de 12 meses.
- 2 Poderá ser denunciado decorridos 10 meses sobre a data de produção de efeitos da tabela salarial.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

A) Unidades e estabelecimentos hoteleiros e campos de golfe

(inclui e abrange pensões e outros similares de alojamento)

Período de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1993

Niveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
.	153 700\$00	151 400\$00	134 500 \$ 00	133 900\$00
	144 100\$00	142 300\$00	125 700\$00	125 500\$00
2	118 500\$00	117 000\$00	105 900\$00	105 100\$00
)	108 700\$00	107 100\$00	97 300\$00	97 000\$00
	103 200\$00	101 800\$00	92 400\$00	92 200\$00
***************************************	98 100\$00	96 900\$00	88 000\$00	87 500 \$ 00
	88 200\$00	86 700 \$ 00	78 400 \$ 00	78 200\$00
	78 200 \$ 00	77 200 \$ 00	69 800\$00	69 200\$00
	73 500\$00	72 400\$00	65 400 \$ 00	64 700\$00
	66 800\$00	65 800\$00	59 800 \$ 00	59 100\$00
	57 300 \$ 00	56 500\$00	53 600\$00	52 800\$00
	49 400 \$ 00	48 300\$00	39 900 \$ 00	39 800 \$ 00
	38 900 \$ 00	38.700 \$ 00	35 500 \$ 00	35 200 \$ 00

Período de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1993

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
A B C D E F G H I J L M	155 800\$00 146 100\$00 120 200\$00 110 300\$00 104 700\$00 99 500\$00 79 300\$00 74 500\$00 67 800\$00 58 200\$00 50 100\$00	153 600\$00 144 300\$00 118 700\$00 108 700\$00 103 200\$00 98 300\$00 78 300\$00 73 500\$00 66 700\$00 57 300\$00 48 900\$00 39 200\$00	136 400\$00 127 500\$00 107 400\$00 98 700\$00 93 700\$00 89 300\$00 79 600\$00 70 800\$00 66 300\$00 66 600\$00 54 400\$00 40 500\$00 36 000\$00	135 800\$00 127 300\$00 106 600\$00 98 400\$00 93 500\$00 79 300\$00 70 100\$00 65 600\$00 60 000\$00 53 500\$00 40 400\$00 35 700\$00

B) Restaurante, cafés e outros similares de comidas e bebidas

Período de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1993

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
B	132 500\$00 109 000\$00 99 000\$00 94 400\$00 90 000\$00 82 300\$00 73 200\$00 67 800\$00 61 900\$00 55 600\$00 46 700\$00 36 900\$00	124 000\$00 103 900\$00 95 100\$00 91 500\$00 87 500\$00 80 900\$00 71 300\$00 65 000\$00 59 700\$00 44 900\$00 36 200\$00	116 500\$00 97 600\$00 87 700\$00 84 700\$00 81 200\$00 74 300\$00 66 300\$00 60 000\$00 55 900\$00 49 700\$00 39 300\$00 33 200\$00	101 200\$00 82 200\$00 75 300\$00 71 900\$00 68 800\$00 62 700\$00 56 500\$00 51 700\$00 50 200\$00 49 400\$00 37 700\$00 32 800\$00

Período de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1993

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
B	134 300\$00 110 600\$00 100 400\$00 95 700\$00 91 300\$00 83 500\$00 74 200\$00 68 700\$00 62 800\$00 56 400\$00 47 300\$00 37 400\$00	125 800\$00 105 300\$00 96 500\$00 92 800\$00 82 800\$00 72 300\$00 66 000\$00 60 500\$00 55 200\$00 46 600\$00 36 800\$00	118 200\$00 99 000\$00 89 000\$00 85 900\$00 82 300\$00 75 400\$00 67 200\$00 56 700\$00 50 400\$00 39 900\$00 33 600\$00	102 700\$00 83 400\$00 76 300\$00 72 900\$00 69 800\$00 53 600\$00 57 300\$00 50 900\$00 50 100\$00 38 200\$00 33 200\$00

Lisboa, 26 de Outubro de 1993.

Pela AIHSA -- Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDHAT — Sindicato Democrático de Hotelaria, Alimentação e Turismo:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Dezembro de 1993.

Depositado em 7 de Dezembro de 1993, a fl. 38 do livro n.º 7, com o n.º 342/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre as caixas de crédito agrícola mútuo e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas — Alteração salarial e outras

Entre a FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em representação das caixas de crédito agrícola mútuo, das uniões regionais de caixas de crédito agrícola mútuo e da Caixa Central de Crédito, abaixo signatárias, por um lado, e, por outro, os sindicatos dos bancários, também signatários, foi acordado:

I — Os representantes das caixas de crédito agrícola mútuo e os representantes dos sindicatos dos bancários acordaram em alterar o anexo II «Tabela salarial», os n. os 4 e 6 da cláusula 95. a «Despesas com deslocações», o n.º 1 da cláusula 139.ª «Limites gerais do valor do empréstimo» e o anexo vi do ACTV do sector, nos exactos termos do seguinte texto, que vai ser assinado pelas partes, o qual vai ser enviado para depósito no Ministério do Emprego e da Segurança Social e publicação no Boletim do Trabalho e Emprego:

Tabela salarial

Nível	Valor
18	345 450\$00
17	312 300\$00
16	290 600\$00
15	267 650\$00
14	244 200\$00
13	221 700\$00
12	203 000\$00
11	187 050\$00
10	167 250\$00
9	153 400\$00
8	139 000\$00
7	128 650\$00
6	121 450\$00
5	107 600\$00
4	93 150\$00
3	81 100\$00
2	71 400\$00
1	60 750\$00

Esta tabela produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1993 e traduz um aumento salarial médio ponderado de 5,52%.

Cláusula 95.ª

Despesas com deslocações

- 4 — As despesas de alimentação e as restantes despesas ordinárias serão cobertas por uma ajuda de custo diária do seguinte valor:
 - a) Em território português 6250\$;
 - b) No estrangeiro e em Macau 21 800\$.
- 6 Nas deslocações diárias que impliquem apenas uma refeição será sempre pago o almoço ou o jantar, desde que a chegada se verifique, respectivamente, depois das 13 ou das 20 horas, sendo, para o efeito, abonada uma ajuda de custo no valor de 1800\$.

Cláusula 139.^a

Limites gerais do valor do empréstimo

1 — O valor máximo do empréstimo será de 8000 contos e não poderá ultrapassar 90% do valor total da habitação.

ANEXO VI

Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de doença, invalidez ou invalidez presumível

Nível	Valor
18	297 280\$00 268 180\$00 247 710\$00 228 400\$00 208 750\$00 190 780\$00 164 210\$00 148 600\$00 136 370\$00 123 650\$00 108 920\$00 97 680\$00
4	85 930\$00 76 160\$00 68 270\$00 60 750\$00

Esta tabela produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1993 e traduz um aumento salarial médio ponderado de 5,52%.

Mensalidades mínimas de reforma

Nível	Valor
IIIIIIIII	93 150\$00 81 100\$00 71 400\$00 60 750\$00

Mais acordaram que:

- a) Terão efeitos desde 1 de Julho de 1993 a tabela salarial e todas as prestações pecuniárias decorrentes desta revisão, com excepção do cálculo das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo;
- b) São arredondados para os seguintes valores os subsídios e prestações pecuniárias a seguir indicados, mantendo-se em vigor os restantes, aqui não referidos:

Cláusula 36.^a, n.º 2 — 18 732 000\$; Cláusula 93.^a, n.º 1 — 1010\$; Cláusula 94.^a, n.º 1 — 5100\$; Cláusula 95.^a, n.º 10 — 18 732 000\$; Cláusula 96.^a, n.º 1:

Classe A -17000\$;

Classe B — 13 400\$;

Classe C — 9750\$;

Cláusula 96.^a, n.º 6 — 820\$; Cláusula 100.^a, n.º 1 — 2430\$; Cláusula 133.^a, n.º 1 — 3160\$; Cláusula 134.^a, n.º 1:

a) - 3525\$;

b) — 4980\$;

c) - 6200\$;

 \vec{d}) — 7530\$;

e) - 8630\$;

c) São os seguintes os valores das pensões de sobrevivência, resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 128.ª:

Tabela salarial

Nível	Valor
18	138 180\$00 124 920\$00 116 240\$00 107 060\$00 97 680\$00 88 680\$00 81 200\$00 74 820\$00 66 900\$00 61 360\$00 55 660\$00 51 460\$00 47 400\$00 47 400\$00
3 2 1	47 400\$00 47 400\$00 47 400\$00

Lisboa, 17 de Agosto de 1993.

Pela FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em representação das caixas de crédito agrícola mútuo constantes da lista em anero:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 6 de Novembro de 1993. Depositado em 9 de Dezembro de 1993, a fl. 39 do livro n.º 7, com o n.º 343/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Lista de caixas de crédito agrícola mútuo

Abrunheira. Águeda. Aguiar da Beira. Alandroal. Albergaria-a-Velha.

Alcanhões. Alcobaca. Alcochete. Alcoutim. Alcácer do Sal. Alcáçovas. Alenguer. Alfândega da Fé. Alijó. Aljezur. Aljustrel. Almodôvar. Alpiarça. Alte. Alter do Chão. Alto Côa e Alto Zêzere. Amares. Anadia. Arcos de Valdevez. Armamar. Arouca. Arroches. Arruda dos Vinhos. Aveiro. Avis. Azambuja. Bacia do Ceira. Baião. Barcelos. Batalha. Beira Serra. Beja. Benavente. Benfica do Ribatejo. Borba. Braga. Bragança. Cabeceiras de Basto. Cadaval. Caixa Central. Caldas da Rainha. Calheta (São Jorge). Campo Maior. Cantanhede. Carrazeda de Ansiães. Carregal do Sal. Cartaxo. Castelo Branco. Castelo de Vide. Castro d'Aire. Celorico da Beira. Chaves. Cinfães. Coimbra. Concelho da Feira. Concelho de Arganil. Concelho de Mealhada. Concelho de Rio Maior. Concelho de Óbidos. Concelho do Fundão. Coruche. Crato. Credicoop. Credinorte. Elvas.

Albufeira.

Espinho. Esposende. Estarreja. Estremoz. Évora. Fafe. Faro. Favaios. Felgueiras. Fenacam. Ferreira do Alentejo. Figueira da Foz. Figueiró dos Vinhos. Fornos de Algodres. Freixedas. Fronteira. Gaia. Gondomar. Guarda. Guimarães.

Guiães. Idanha-a-Nova. Ilha da Graciosa.

Ílhavo. Lagoa. Lagos. Lamego. Leiria. Loulé. Loures.

Lourinhã. Mafra. Maia. Mangualde.

Marco de Canaveses.

Marvão. Melgaco. Mértola. Mesão Frio. Mira. Mirandela.

Moimenta da Beira.

Monchique. Monção. Monforte.

Montemor-o-Novo.

Montijo. Mora. Moura. Mourão. Murça. Murtosa. Nelas. Olhão.

Oliveira de Azeméis. Oliveira de Frades. Oliveira do Bairro. Oliveira do Hospital.

Ovar. Palmela. Paredes. Penafiel.

Penalva do Castelo.

Penamacor. Peniche. Pernes.

Peso da Régua.

Pombal.

Ponte da Barca.

Ponte de Lima. Ponte de Sor. Portalegre. Portimão. Porto de Mós. Praia da Vitória. Póvoa do Lanhoso. Póvoa do Varzim. Reguengos.

Riachos. Sabrosa.

Samora Correia.

Santa Marta de Penaguião.

Santarém.

Santiago do Cacém.

Santo Tirso. Seia. Seixal. Sernancelhe. Serpa.

Serras de Ansião. Sever do Vouga.

Sintra e litoral.

Sobral de Monte Agraço.

Sousel.

São Bartolomeu de Messines.

São Brás de Alportel. São João da Pesqueira. São Pedro do Sul. São Teotónio.

Sátão. Tabuaco. Tarouca. Tavira.

Tomar.

Terras de Miranda do Douro.

Terras do Bouro.

Tondela. Torre de Moncorvo. Torres Novas.

Torres Vedras. Tramagal.

Urqueira. Vagos.

Vale de Cambra. Vale do Minho.

Valpaços. Velas.

Vendas Novas. Viana do Alentejo. Viana do Castelo. Vieira do Minho. Vila do Bispo.

Vila Franca das Naves. Vila Franca do Campo. Vila Nova de Anços. Vila Nova de Famalição. Vila Nova de Paiva. Vila Nova de Tazem.

Vila Real.

Vila Real de Santo António.

Vila Verde. Vila Viçosa. Vinhais. Viseu. Vouzela.

Zona de Pinhal.